ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 01 a 31 de Marco de 1998 | Criado pela Resolução n.° 003A/93 | Edição n.° 169 - 22 Páginas

MESA DIRETORA

DEPUTADO ALMIR MORAIS SÁ
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1° VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA
2° VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO URZENI ROCHA FREITAS FILHO
1° SECRETÁRIO

DEPUTADO HENRIQUE MANOEL F. MACHADO
2° SECRETÁRIO

DEPUTADO HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
3° SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
residente - Antônio Mecias Pereira de Jesus - PPB
Vice-Presidente - Zenilda Maria Portella - PTB
Membro - Édio Vieira Lopes - PPB
Membro - Henrique Manoel F. Machado - PPB
Membro - Antonio Evangelista Sobrinho - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Presidente - Édio Vieira Lopes - PPB
Vice-Presidente - Herbson Jairo Ribeiro Bantim - PPB
Membro - Francisco de Sales Guerra Neto - PPB
Membro - Rosa de Almeida Rodrigues - PMDB
Membro - Francisco de Souza Cruz - PMDB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS
Presidente - Henrique Manoel F. Machado - PPB
Vice-Presidente - Iradilson Sampaio de Souza - PFL
Membro - Paulo Roberto de Almeida Cardoso - PPB
Membro - Urzeni da Rocha Freitas Filho - PTB
Membro - Jaiser Renier Padilha - PPB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO
Presidente - Célio Rodrigues Wanderley - PPB
Vice-Presidente - Paulo Roberto de Almeida Cardoso - PPB
Membro - Helder Teixeira Grossi - PMDB
Membro - Lúcio Elber Licarião Távora - PMDB
Membro - Henrique Manoel F. Machado - PPB

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
Presidente - Iradilson Sampaio de Souza - PFL
Vice-Presidente - Édio Vieira Lopes - PPB
Membro - Francisco de Sales Guerra Neto - PPB
Membro - Lúcio Elber Licarião Távora - PMDB
Membro - Helder Teixeira Grossi - PMDB

SUPLENTES:
1° SUPLENTE: Herbson Jairo Ribeira Bantim - PPB
2° SUPLENTE: Antonio Mecias Pereira de Jesus - PPB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PRESIDENTE - Francisco de Sales Guerra Neto - PPB
Vice-Presidente - Paulo Roberto de Almeida Cardoso - PPB
Membro - Urzeni da Rocha Freitas Filho - PTB
Membro - Francisco de Souza Cruz - PMDB
Membro - Jaiser Renier Padilha - PPB

COMISSÃO DA DEFESA DO CONSUMUDOR, DA FAMÍLIA E DA MULHER
Presidente - Rosa de Almeida Rodrigues - PMDB
Vice-Presidente - Herbson Jairo Ribeiro Bantim - PPB
Membro - Célio Rodrigues Wanderley - PPB
Membro - Zenilda Maria Portella - PTB
Membro - Antonio Evangelista Sobrinho - PTB

COMISSÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, POLÍTICA RURAL
Presidente - Antonio Evangelista Sobrinho - PTB
Vice-Presidente - Zenilda Maria Portella - PTB
Membro - Célio Rodrigues Wanderley
Membro - Antônio Mecias Pereira de Jesus - PPB
Membro - Iradilson Sampaio de Souza - PFL

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO N.° 038 A 041/98 ..... PAG02
RESOLUÇÃO DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO N.° 042 A 044/98 ..... PAG. 03

ATOS LEGISLATIVOS

INDICAÇÕES N.° 002/98 E 003/98 ..... PAG. 03
REQUERIMENTOS N.° 003, 004 E 005/98 ..... PAG. 04
PROJETO DE LEI N.° 001/98 ..... PAG. 04
PROJETOS DE LEI N.° 002 E 003/ ..... PAG. 06
PROJETO DE LEI N.° 004/98 ..... PAG. 07
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.° 002/98 ..... PAG. 07
RESOLUÇÃO N.° 001/98 ..... PAG. 08
DECRETO LEGISLATIVO N.° 002/98 ..... PAG. 08
AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.° 020/97 ..... PAG. 08
AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.° 002 E 003/98 ..... PAG. 11
AOTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.° 004/98 ..... PAG. 12
MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.° 002 E 003 e 004/9 ..... PAG. 13

CPL

CARTA CONVITE N.° 015 E 017/98 ..... PAG. 13
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.° 006,004,001, 007 E OO1/98 ..... PAG. 14

ATAS PLENÁRIO

ATA ORDINÁRIA N.° 667, 668 E 669 ..... PAG. 15
ATA ORDINÁRIA N.° 670 E 671 ..... PAG. 16
ATA ORDINÁRIA N.° 672,673,674,675 E 676 ..... PAG. 17
ATA ORDINÁRIA N.° 677,678 E 679 ..... PAG. 18

ATAS DAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES ..... PAG. 19

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 038/98.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Resolve

NOMEAR as pessoas listadas em anexo, para os cargos comissionados do Quadro de Pessoal dos Gabinetes Parlamentares desta Casa, instituído pela Resolução de nº 004/96, alterada pela de nº 011/96.

Palácio Antônio Martins, 02 de março de 1998.

Deputado Almir Morais Sá
Presidente

Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário

Deputado Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 038/98.

ORDEM GERAL	ORDEM PARC.	LOTAÇÃO GABINETES/DEPUTADOS	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO
001	001	ALMIR MORAIS SÁ	MARCUS VINICIUS DE MORAIS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-4
002	002		CLEUBE LIMA FERREIRA	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
001	001	EDIO VIEIRA LOPES	EMERSON DAL CORREA	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-4
002	002		JOSE AIRTON LIMA DA SILVA	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-2
003	003		JUCELINO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
004	004		LUCIA GARDENIA FERREIRA	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
005	005		MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
006	006		MARIA DIVA CORREA DE SOUZA	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
007	007		MILCELIA DA SILVA LAUS	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
008	008		OLINDA MORAES MELO	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
009	009		PEDRO ELIAS ALMEIDA CHAVES	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-3
010	010		WASHINGTON RORIZ CUNHA JUNIOR	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-1
001	001	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	ADEILSON DE ALMEIDA RODRIGUES	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
002	002		ADELSON PEREIRA DE SANTANA	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-2
003	003		ALCEMIR MAIA DE SOUZA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
004	004		ANA MARIA FIGUEIRA LIRA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
005	005		CLAUDIA MARIA AUGUSTA FERREIRA	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-3
006	006		GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
007	007		JOÃO BOSCO FIGUEIREDO BATALHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
008	008		LUZILENE MORAIS DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-5
009	009		MAURIZA COSTA GALVÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
010	010		RITA MARIA ANDRADE DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
011	011		RAIMUNDA PEREIRA DE SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
012	012		RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
013	013		ROGERIO MUNES DE SOUZA	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-4
014	014		ROSINALDO VIEIRA SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
015	015		TEODORO MARQUES DE ARAUJO	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
016	016		VALERIA DA ROCHA FERREIRA	AUXILIAR PARLAMENTAR	FS-2
017	017		VANIA CAVALCANTE DE SOUZA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
018	018		MARIA CRISTINA VITAL NASCIMENTO	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
019	019		MARIA JUCILEIDE DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
020	020		ANTONIO BELO FERREIRA NETO	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-4
001	001	HELDER TEIXEIRA GROSSI	ANTONIA NEVES DOS SANTOS	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
002	002		EMILIO LUCENA DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-4
003	003		FRANCISCA DE ARAUJO SOUZA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
004	004		ILMA SILVA RODRIGUES	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-2
005	005		IRINETE COELHO DE MELO	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
006	006		MARCELINA MONTEIRO SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
007	007		VILAMI MARIA NEVES SANTOS	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
001	001	PAULO ROBERTO A CARDOSO	DENNIS DOY	SECRETARIO PARLAMENTAR	FS-5
001	001	ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES	ROSANGELA DE MELO GARCIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	FS-1
001	001	URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	HANS DAVIS MACHADO FERREIRA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1
002	002		MARCIA ARAUJO DA SILVA	TECNICO LEGISLATIVO	FS-1

RESOLUÇÃO Nº 039/98

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

CONCEDER a servidora da União, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, **MÔNICA REJANE CORRÊA MOTA,** CPF nº 144.597.952-72, a gratificação constante do art. 7º da Resolução ALE 007/97, equivalente ao nível ALE/NM-2, por exercício de suas funções nesta Casa Parlamentar.

Palácio Antônio Martins, 04 de março de 1998

Deputado ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 040/98

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

CONCEDER ao servidor da União, à disposição da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, **ZILMAR MAGALHÃES MOTA,** CPF nº 112.270.952-87, a gratificação constante do art. 7º da Resolução ALE 007/97, equivalente ao nível ALE/NM-1, por exercício de suas funções nesta Casa Parlamentar.

Palácio Antônio Martins, 05 de março de 1998

Deputado ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 041/98

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

EXONERAR, o servidor **BRUNO TYMYNSKI** da Função

Gratificada símbolo GFT-I, do quadro de Pessoal Provisório desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 10/92, alterada pelas Resoluções 488/93, 19/94, 24/95 e 55/96.

Palácio Antônio Martins, 06 de março de 1998

Deputado ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº042/98

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

EXONERAR a partir de 31/03/98, a servidora **EURLENE DA CONCEIÇÃO SANTOS** da função de Assistente Especial Nível I, do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, estabelecida pela Resolução nº 007/97.

Palácio Antônio Martins, 20 de março de 1998

Deputado ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº043/98

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

EXONERAR a partir de 31/03/98, a servidora **ROSILDA PEREIRA DA SILVA** da função de Assistente Especial Nível I, do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, estabelecida pela Resolução nº 007/97.

Palácio Antônio Martins, 20 de março de 1998

Deputado ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº044/98

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

Resolve

EXONERAR a partir de 31/03/98, o servidor **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS** da função de Assistente Especial Nível I, do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, estabelecida pela Resolução nº 007/97.

Palácio Antônio Martins, 20 de março de 1998

Deputado ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 002 / 98

LIDO NA SESSÃO DO DIA 31 03 1998
Secretário

Excelência Senhor, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Almir Sá.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 a 204 e parágrafos do Regimento Interno desta Augusta Casa, requer que após tramitação regimental, seja enviada a seguinte indicação ao Governador do Estado de Roraima Eng.º Neudo Ribeiro Campos:

- Suspensão das atividades esportivas (educação Física) nos estabelecimentos de ensino estadual, por tempo indeterminado.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação tem pôr objetivo em preservar o estado de saúde dos estudantes, nas atividades esportivas (educação física), durante o período das queimadas, ora ocorrendo neste Estado.

Sala das Sessões, 26 de Março de 1998.

CHICO DODÔ
DEPUTADO ESTADUAL - PPB

LIDO NA SESSÃO DO
31 03 98

INDICAÇÃO Nº 003/98

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que, após tramitação, seja encaminhada ao Governo do Estado de Roraima a seguinte indicação:

- Construção de um posto de saúde, na Comunidade Indígena do Flexal na região do Cotingo, no Município do Uiramutã.

JUSTIFICATIVA

A região em epígrafe encontra-se completamente distante e desasistida dos recursos tradicionais de saúde da região, acarretando grandes dificuldades nos atendimentos médicos surgidos para as pessoas daquela área populacional. Por isso, há necessidade urgente da implantação daquele posto da saúde, que com certeza beneficiará de forma fundamental aos que procurarem aqueles serviços.

Sala de Sessões, 25 de Março de 1998.

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

DO
31 03 98

INDICAÇÃO Nº 003/98

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência que, após tramitação, seja encaminhada ao Governo do Estado de Roraima a seguinte indicação:

- Construção de um posto de saúde, na Comunidade Indígena do Flexal na região do Cotingo, no Município do Uiramutã.

JUSTIFICATIVA

A região em epígrafe encontra-se completamente distante e desasistida dos recursos tradicionais de saúde da região, acarretando grandes dificuldades nos atendimentos médicos surgidos para as pessoas daquela área populacional. Por isso, há necessidade urgente da implantação daquele posto da saúde, que com certeza beneficiará de forma fundamental aos que procurarem aqueles serviços.

Sala de Sessões, 25 de Março de 1998.

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 003 /98

APROVADA
Em 05/03/1998

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e § 5º do Art. 252, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima, dispensa de interstício e inclusão na Ordem do Dia 05.03.98, para discussão e votação em Turno Único do Projeto de Lei nº 020/97 **que "Dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária, Regularização Fundiária e dá outras providências".**

Sala das Sessões, 05 de março de 1998.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 04 /98

APROVADA
Em 16/03/1998

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso II e XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea "f" do Art. 248 e § 5º do Art. 252, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima, dispensa de interstício e a realização de Sessão Extraordinária no dia 16.03.98 às 10h, para discussão e votação em Turno Único do **Projeto de Lei nº 002/98 que "Autoriza o Governo do Estado de Roraima a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências."**

Sala das Sessões, 16 de março de 1998.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 005/98

APROVADA
Em 25/03/1998

Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com inciso XIII, do Art. 196 e Art. 247 c/c alínea f do Art. 248 e § 5º do Art. 252, todos do Regimento Interno, requerem a urgência urgentíssima, dispensa de interstício e inclusão na Ordem do Dia 05.03.98, para discussão e votação em Turno Único do **Projeto de Lei nº 004/98 que "Dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Roraima e dá outras providências."**

Sala das Sessões, 25 de março de 1998.

Deputados

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 001 /98

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências".

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, obedecerão o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - São Órgãos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima:

I - Plenário;
II - Conselho Superior de Administração;
III - Câmaras;
IV - Presidência;
IV - Vice-Presidência;
V - Corregedoria.

Art. 3º - São Unidades Técnico-Administrativas:

I - Gabinete da Presidência;
II - Gabinete da Vice-Presidência;
III - Gabinete da Corregedoria;
IV - Gabinete dos Conselheiros;
V - Gabinete dos Auditores;
VI - Consultoria Jurídica;
VII - Consultoria Técnica;
VIII - Assessoria de Comunicação;
IX - Assessoria Técnica;
X - Secretaria Geral de Administração e Finanças;
XI - Secretaria Geral de Controle Externo;
XII - Secretaria Geral das Sessões;
XIII - Secretaria de Controle Interno;
XIV - Comissão Permanente de Licitação;
XV - Comissão Permanente de Jurisprudência.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

Art. 4º - A competência dos órgãos e unidades estão definidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado compreende Cargos de Provimento Efetivo e Cargos em Comissão, regidos pelas Leis Complementeres n.º 004/94, n.º 006/94 e n.º 010/94, do Estado de Roraima.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Cargo - o conjunto de atividades e responsabilidades exercidas e remuneradas segundo o conteúdo ocupacional inerente, com denominação própria e quantidade definida.
II – Grupo - o conjunto de categorias ligadas por correlação entre suas atividades, natureza ou grau de conhecimento necessários ao desempenho das funções.
III – Nível - referência que define a evolução horizontal do servidor no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe.
IV – Classe - patamar definido de carreira que abrange determinado número de níveis de progressão horizontal.

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 7º - Os cargos de carreira tem provimento de natureza efetiva, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, organizados em classes e níveis, de complexidade e retribuição crescentes, com promoção em graus, alternando critérios de merecimento e antigüidade.

Art. 8º - Os cargos de carreira estão organizados em quatro grupos:

I - Grupo de Atividade de Nível Superior - TC/NS;
II - Grupo de Atividade de Analista de Controle Externo - TC/ACE;
III - Grupo de Atividade de Nível Médio - TC/NM;
IV - Grupo de Atividade de Nível Básico - TC/NB.

Parágrafo único - A denominação dos cargos, os quantitativos e as referências constam dos Anexos I, III e IV.

Art. 9º - O Grupo de Atividade de Analista de Controle Externo tem vinculação, preferencialmente, com a Secretaria Geral de Controle Externo.

SUBSEÇÃO I
GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL ESPECIAL

Art. 10 – O Grupo de Atividade de Nível Especial compreende o cargo de Auditor, que tem natureza efetiva, nomeado pelo Governador do Estado mediante aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, observada a ordem de classificação, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas e graduação em curso superior de Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administrativas.

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO

Art. 11 - O ingresso no quadro de carreira será feito na classe e no nível inicial dos cargos, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - O Concurso Público reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar Estadual n.º 010, de 30 de dezembro de 1994.

SEÇÃO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 12 - Cargo em comissão é o conjunto de atribuições e responsabilidades, autônomas ou adicionais, exercidas por servidor mediante retribuição.

Art. 13 - Os Cargos em Comissão pressupõem confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Contas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Complementar n.º 006/94.

Art. 14 - Os Cargos em Comissão estão descritos, classificados e quantificados no Anexo II.

Parágrafo único – Pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos cargos em comissão serão preenchidos por servidores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, ocupantes de cargo de carreira.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15 - O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:
I - Qualificação Profissional;
II - Avaliação de Desempenho;
III - Progressão, Promoção e Acesso.

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16 - A qualificação profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único - O sistema de qualificação profissional será regulamentado por Resolução, nos termos dos arts. 12 a 18 da Lei Complementar Estadual n.º 004/94.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 - A avaliação de desempenho do servidor constitui-se em instrumento para fundamentar os processos de progressão, promoção e acesso.

Art. 18 - O processo de avaliação de desempenho do servidor levará em conta o cumprimento das atribuições do cargo ou função e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando:

I – assiduidade, pontualidade, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
II – dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
III – o potencial revelado:
a) – pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
b) – pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou do órgão de sua lotação; e
c) – pela eficiência demonstrada em razão da complexidade das atividades exercidas.

§ 1.º - O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área e abrangerá o desempenho individual e do órgão.

§ 2.º - A avaliação terá periodicidade anual e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E ACESSO

Art. 19 - Progressão é a passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, obedecidos critérios específicos de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

Art. 20 - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, no nível inicial, dentro da respectiva carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional.

Art. 21 - Acesso é a investidura do servidor de carreira em Cargo em Comissão, obedecidos os critérios para o exercício da atividade correspondente.

CAPÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 23 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

Art. 24 - Os Cargos de Provimento Efetivo e os Cargos em Comissão terão seus vencimentos com base nos valores estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 25 - É facultado ao servidor do Quadro de Provimento Efetivo, investido em Cargo em Comissão, optar pelo vencimento de maior valor.

Art. 26 - O Analista de Controle Externo, no efetivo exercício do cargo, fará jus a Grati-

ficação Especial de Atividade (GEA) de 100% (cem por cento) sobre o vencimento da Classe A, Nível I, da tabela constante do Anexo I.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 27 - Ao servidor que esteja no desempenho de suas funções será concedida gratificação natalina correspondente a remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, obedecida a proporcionalidade, considerando-se frações iguais ou superiores a 15 dias como mês integral.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação natalina será efetuado até o dia 20 do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 28 - O servidor do Tribunal de Contas, a cada ano de efetivo exercício, fará jus ao adicional correspondente e 1% (um por cento), calculado sobre a remuneração do cargo efetivo que ocupar, a título de anuênio.

Art. 29 - Os titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão, criados por esta Lei, farão jus aos vencimentos especificados nas tabelas próprias constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos cargos dispostos no *caput* deste artigo ocorrerá na mesma data e obedecerá os mesmos índices aplicados aos servidores do Executivo Estadual.

Art. 30 - Além dos direitos previstos nesta Lei, os servidores do Tribunal de Contas gozarão daqueles constantes na Lei Complementar Estadual n.º 010/94, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Caberá à Secretaria Geral de Administração e Finanças do Tribunal, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, coordenar, sistematizar e orientar todas as atividades relativas à implantação do Plano de Cargos e Salários.

Art. 32 - O Tribunal de Contas, por deliberação do Conselho Superior de Administração, poderá instituir gratificações decorrentes de programas especiais, da avaliação de desempenho, da qualificação profissional e de produtividade, até o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor.

Parágrafo único - A concessão das gratificações de que trata este artigo, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 33 - O Tribunal de Contas terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, para realização do concurso público.

Art. 34 - Este Plano poderá ser revisto após 02 (dois) anos de sua implantação, atendendo aos requisitos do interesse público.

Art. 35 - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

TCE-RR/Mensagem n.º 001/98

Boa Vista, ...de março de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;

Senhores Deputados:

Até bem pouco tempo, os Tribunais de Contas restringiam suas atividades em analisar e julgar aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais decorrentes da aplicação dos recursos públicos.

Contemporaneamente, porém, a responsabilidade dessas Cortes amplia-se, dia a dia. De um lado, em razão das peculiaridades regionais que matizam as diversas unidades federadas deste Brasil continental; de outro, pela atenção voltada ao fenômeno da globalização da economia, cujas conseqüências reflexas atingem, em grande extensão, as relações entre o Poder Público e a Sociedade.

A análise da aproveitabilidade, a eficiência resultante da aplicação dos recursos públicos, o desempenho global da gestão, e o impacto ambiental causado pela execução de determinados projetos são, entre outros, exemplos das hodiernas preocupações dos Tribunais de Contas.

Foi com esse sentimento de vanguarda e sem perder de vista a fiel obediência aos princípios e às normas positivadas que regulam a Administração da Coisa Pública, que foram erigidos a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários que ora submeto, respeitosamente, à apreciação desse Excelso Colégio Político.

Cumpre, em ligeiras linhas, adiantar a Vossas Excelências, que a estrutura organizacional concebida no presente projeto foi dimensionada tendo em conta dois relevantes aspectos:

Primeiro, face ao crescente e progressivo aumento da clientela de jurisdicionados do TCE, na razão direta do desenvolvimento sócio político do Estado, mui especialmente, em função da instalação dos recém-criados Municípios do Interior;

Por segundo, se vê iminente, ainda no curso do fluente exercício - pela fruição dos dez anos da criação do Estado - a integralização do Colégio de Conselheiros, bem como, a nomeação do vindouro Corpo de Auditores desta Egrégia Casa.

Releva, outrossim, destacar aos Eméritos Parlamentares, que as Tabelas Salariais e os respectivos vencimentos foram construídos no Plano ora encaminhado, tendo em conta os níveis salariais de mercado e a compatibilizacão entre o grau de responsabilidade exigido pelo cargo e as atividades técnico-administrativas a ele inerentes.

Importa a final, ressaltar, Senhores Deputados, que na exaustiva preparação do presente Projeto de Lei, procurou-se dotar o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de uma estrutura dinâmica e menos hierarquizada, tendo por escopo a agilização do processo decisório.

Feitas essas considerações, passo às mãos de Vossas Excelências, para a douta apreciação dessa Soberana Corporação Legislativa, o Projeto de Lei em apreço, o qual encerra um acalentado desejo de Conselheiros e Servidores deste Tribunal de Contas.

Boa Vista - RR, 02 de março de 1998

Manoel Dantas Dias
Conselheiro Presidente

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 12/03/1998

GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 002 de 12 de Março de 1998.

"Autoriza o Governo do Estado de Roraima a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de R$ 26.671.860,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 2º - Os recursos constantes do financiamento destinam-se à distribuição de energia elétrica, através da Companhia Energética de Roraima S.A. - CER, a todos os Municípios do interior do Estado.

Parágrafo único - Para o investimento dos recursos constantes da presente Lei, o Governo do Estado, através da CER, realizará ações de construção e instalação de Sistema de Subtransmissão perfazendo 774 Km de rede.

Art. 3º - O presente financiamento receberá aval da União como forma de garantia ao mesmo, não comprometendo os recursos estaduais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 12 de Março de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

ESTADO DE RORAIMA
000105 98 17 25 46

GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 003 de 12 de março de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Refinanciamento e Rolagem da Dívida constante da Lei 106/95 de 07.12.95 junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual nº 106/95, contraída pelo Estado junto a Caixa Econômica Federal - CEF no contrato nº 33.0653.618.0001-26, Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN 162/95, em conformidade com a Lei Federal nº 9.496 de 11 de setembro de 1997.

Art. 2°. A garantia da avença será feita mediante a vinculação dos recursos oriundos dos artigos 155, 157, 159, I, "a", e II da Constituição Federal.

Art. 3°. Ao prazo de 28 (vinte e oito) meses do parcelamento da dívida contraída anteriormente, serão acrescidos mais 332 (trezentos e trinta e dois) meses, com financiamento pela União nos termos do Art. 3° da Lei Federal nº 9.496, nos moldes do Programa da Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados junto ao Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, a União fica autorizada a sacar as importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos pelo Estado constante da presente Lei.

Art. 4°. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos, Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 12 de março de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 004 de 19 de Março de 1998.

"Dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/RR, no âmbito do Estado de Roraima, criado através da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de natureza contábil, a ser administrado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo único - O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto à Administração do Fundo, no Estado de Roraima, pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Estadual Nº 193/98, de 12.03.98.

Art. 2° - É concedido o Abono de Incentivo aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental do Estado de Roraima, cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° - Integram o Magistério do Ensino Fundamental, para os fins do disposto nesta Lei, os profissionais lotados em Unidades Escolares, no exercício efetivo da docência, e aqueles que estiverem no efetivo desempenho das funções de direção, vice-direção, administração escolar, supervisão escolar, coordenação regional de ensino, orientação educacional e assistência de alunos, desde que ocupem cargos criados por lei e que atuem no suporte técnico-pedagógico direto, na área do Ensino Fundamental.

Art. 4° - O valor do Abono de Incentivo poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades de recursos mensais do FUNDEF/RR, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento do pessoal do Magistério do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O Estado participará, através de recursos do Tesouro, na ordem de 15% decorrentes das transferências, categoria dois (FPE, ICMS, IPI/Exportações), que serão descontados na fonte, proporcionalmente ao número de matrículas.

Art. 5° - O Abono de Incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração, para qualquer fim.

Art. 6° - O Abono de Incentivo vigorará até que seja criado e implantado o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 7° - O Poder Executivo terá o prazo de até 30 dias para regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 1998.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 19 de Março de 1998.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/98

"Dispõe sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício Financeiro de 1991."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, de conformidade com o Art. 190, Parágrafo único, I, "f" c/c Art. 23, VI, "j", todos do Regimento Interno deste Poder, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica aprovada a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado, sem ressalvas, referente ao Exercício Financeiro de 1991.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 1998.

ÉDIO VIEIRA LOPES
Presidente

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Vice-Presidente

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Membro

ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
Membro

CHICO DOIDO
Membro

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/98

"Cria Comissão Especial Externa."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 41, I, "b", Art. 43, § 1° e Art. 267, § 2°, todos do Regimento Interno resolve:

Art. 1°. Criar Comissão Especial Interna para analisar e dar Parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do TCE/RR constituída pelos seguintes Parlamentares:

Dep. **Herbson Jairo Ribeiro Bantim**
Dep. **Antônio Mecias Pereira de Jesus**
Dep. **Lúcio Elber Licarião Távora**
Dep. **Francisco Sales Guerra Neto**
Dep. **Iradilson Sampaio de Souza**

Art. 2°. A Comissão tem o prazo de de 60 dias para apresentar relatório com parecer ao Projeto de Lei.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 04 de março de 1998

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1° Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2° Secretário

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/98

"Dispõe sobre a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado referente ao Exercício Financeiro de 1991."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, de conformidade com o Art. 190, Parágrafo único, I, "f" c/c Art. 23, VI, "j", todos do Regimento Interno deste Poder, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Fica aprovada a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado, sem ressalvas, referente ao Exercício Financeiro de 1991.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de março de 1998

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1° Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2° Secretário

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 020/97

"Dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária, Regularização Fundiária e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada ao atendimento de sua função social, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2°. A Propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando:

I - favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, bem como de suas famílias;

II - mantém níveis satisfatórios de produção e produtividade;

III - assegura a conservação dos Recursos Naturais e Meio Ambiente; e

IV - observa as disposições legais, regulamentares e as justas

relações de trabalho entre os que a possuem e os que a cultivam.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, caracterizam-se como situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, aquelas em que as terras públicas tenham sido objeto de posse lícita, previsto em Legislação Federal, mesmo que pendente de titulação.

CAPÍTULO II
DAS TERRAS PÚBLICAS E DEVOLUTAS

Art. 4º. São de domínio do Estado de Roraima, excetuado-se as áreas de domínio particular cujo titular anterior tenha cancelado seus títulos e que pertencem aos respectivos proprietários posseiros ou detentores, a qualquer título, as terras:

I - ocupadas pelo então Território Federal de Roraima e que foram arrecadadas em nome da União, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Federal nº 41 de 22 de dezembro de 1981, passando estas ao domínio, posse e administração do Estado;

II - do domínio particular abandonadas pelos seus proprietários e as arrecadadas como herança jacente;

III - que constituem as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; e

IV - que tenham sido incorporadas ao seu patrimônio, em virtude de lei, ou desapropriação e que não se encontrem sob domínio de terceiros.

Art. 5º. São devolutas estaduais as terras:

I - transferidas ao domínio do Estado, nos termos do § 2º do art. 14, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988; e

II - que não se incorporarem ao domínio privado ou dos Municípios, em virtude de concessão ou reconhecimento pela União, pelo Estado, por Legislação Federal ou Estadual.

CAPÍTULO III
DA DISCRIMINAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS

Art. 6º. O Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, através do procedimento discriminatório, administrativo ou judiciário, extremará as terras de domínio público estadual das de domínio privado.

§ 1º. O Processo Discriminatório Administrativo será instaurado por Comissões Especiais, constituídas de 03 (três) membros, a saber:

I - um Bacharel em Direito, servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta, que exercerá as funções de Presidente, com poderes de representação do Estado, na promoção do procedimento discriminatório administrativo;

II - um técnico da área de Agronomia ou Agrimensura, que exercerá as funções de membro técnico; e

III - um servidor administrativo, que exercerá as funções de Secretário.

§ 2º. As Comissões Especiais serão criadas e desativadas por ato do titular do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, a quem caberá prover a sistemática, seu funcionamento e o deslocamento de sua estrutura, tendo a mesma sede e jurisdição administrativa estabelecida nos respectivos atos de criação.

Art. 7º. O Estado recorrerá ao processo discriminatório judicial sempre que verificar ser o procedimento administrativo ineficaz, pela oposição das pessoas encontradas no perímetro discriminatório.

§ 1º. Intentado o procedimento administrativo discriminatório, poderá o Estado, no curso dos trabalhos, recorrer ao processo judicial, caso se verifique alguma das situações previstas neste artigo.

§ 2º. O processo discriminatório judicial será promovido através da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. O titular do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA poderá propor ao Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar necessário, a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando a suplementação de recursos ou intercâmbios técnicos, para os discrímenes administrativos das terras devolutas estaduais.

Art. 9º. Sempre que se apurar a inexistência de domínio privado sobre áreas rurais, o Estado as arrecadará mediante ato do titular do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, do qual constarão a situação do imóvel, suas características, confrontações e eventual denominação, ressalvado o disposto no *caput* do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA aproveitará as discriminações até então efetuadas pelo INCRA/RR, ratificando os documentos já expedidos por aquele órgão.

Art. 10. As terras públicas e devolutas se destinarão, de acordo com suas condições naturais e econômicas, à preservação ambiental ou ao assentamento de trabalhadores rurais, com o limite máximo de 60 (sessenta) até 100 (cem) hectares por família.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO TÉCNICO RURAL

Art. 11. O ITERAIMA implantará, em todo o território estadual, o sistema de cadastro técnico rural, visando ao planejamento e desenvolvimento das políticas agrícolas, agrárias, de regularização fundiária, de utilização dos Recursos Naturais, potenciais turísticos e de apoio às políticas urbanas municipais.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Art. 12. As concessões de terras rurais de domínio estadual serão condicionadas, dentre outras exigências, às de cultivo, criação efetiva ou morada habitual, bem como à política agrícola e ao plano nacional de reforma agrária.

Art. 13. O Estado poderá explorar, direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade exclusivamente para fins de pesquisa, experimentação e demonstração em fomento, visando o desenvolvimento da agropecuária.

Art. 14. As transferências dos imóveis rurais de domínio estadual serão efetuadas por:

I - Autorização de Ocupação;

II - Concessão de Direito Real de Uso;

III - Título Definitivo - TD;

IV - doação

V - permuta;

VI - venda.

Art. 15. A Autorização de Ocupação será outorgada àquele que, não sendo proprietário de imóvel rural, ocupe terras devolutas estaduais, com área não superior a 100 (cem) hectares, nelas residindo e tornando-as produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Parágrafo único. Considera-se ocupante de terras devolutas estaduais, para efeito desta Lei, aquele que exerce posse através de morada habitual e seu efetivo aproveitamento agrícola ou pastoril.

Art. 16. Ao ocupante que não preencher os requisitos da Autorização de Ocupação será outorgado título de concessão de direito real de uso, inegociável pelo prazo de dez anos, até o limite máximo de 2.000 (dois mil) hectares por família.

§ 1°. A concessão de direito real de uso de terras de que trata o *caput* deste artigo somente se efetivará em terras estaduais destinadas a produtores rurais, preferencialmente, conferido aos atuais detentores.

§ 2°. A concessão de direito real de uso de terras públicas devolutas de área superior a 100 (cem) hectares depende de prévia anuência do Governador do Estado, justificativa, avaliação e decreto autorizativo.

§ 3°. Respeitados os direitos dos posseiros ou aquisições realizadas de boa fé, não poderão ser beneficiários da concessão de direito real de uso de terras públicas:

I - os que tenham vínculo empregatício permanente, fora da atividade agropecuária, ou exerçam atividades profissionais liberais;

II - os que exerçam função pública, autárquica, fundacional ou paraestatal, federal, estadual ou municipal;

III - os militares;

IV - os aposentados;

V - os que estejam exercendo cargos públicos cuja ocupação decorra de mandato político;

VI - os que estejam investidos em funções parafiscais;

VII - os que já tenham sido beneficiários de projetos oficiais de reforma agrária, de colonização ou de irrigação, salvo nos casos de justificativa comprovada; e

VIII - os que já possuam imóvel rural.

Art. 17. A emissão do Título Definitivo - TD dar-se-á somente após a medição e demarcação, pelos órgãos competentes, sob a administração do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, da área a ser titulada mediante o pagamento com base no VTN - Valor da Terra Nua.

Art. 18. O Estado poderá doar terras do seu domínio à União, Município ou Entidades da Administração Federal ou Municipal, para a utilização em seus serviços.

Parágrafo único. Os imóveis doados pelo Estado reverterão ao seu patrimônio independentemente de notificação ou indenização, caso não forem utilizados na finalidade e prazos prescritos no ato de doação.

Art. 19. O Estado poderá, mediante autorização legislativa, doar ou permutar terras rurais integrantes de seu patrimônio por outras de propriedade pública ou privada, de igual valor, com as garantias pertinentes à transferência de imóveis.

Parágrafo único. A permuta deverá ser precedida de avaliação, obedecendo, quando possível, à pauta de valores fixados pelo Estado

Art. 20. As terras rurais de domínio do Estado que não tiverem destinação específica ou que não se enquadrem nas condições previstas no artigo 14 desta Lei serão vendidas após procedimento licitatório, de acordo com a legislação pertinente e regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A venda, após procedimento licitatório, de área superior a 100 (cem) hectares depende de prévia autorização legislativa.

Art. 21. Aquele que adquirir imóvel rural, através de contrato de direito real de uso de terras públicas, não poderá cedê-lo ou transferi-lo a terceiros sem o consentimento prévio do ITERAIMA, facultado a este o direito de preferência.

CAPÍTULO VI
DAS TERRAS RESERVADAS

Art. 22. Serão reservados, mediante decreto, e receberão adequada conservação, os imóveis públicos notabilizados por fatos históricos relevantes e por sua vinculação a fatos memoráveis da história de Roraima, assim como as áreas necessárias:

I - à conservação da natureza;

II - ao interesse econômico;

III - à preservação do Meio Ambiente.

§ 1°. Serão reservadas por motivo de conservação da natureza as terras de domínio estadual em que haja Recursos Naturais que devam ser protegidos por interesses estéticos, recreativos, culturais, científicos, sanitários, sociais ou preservação de espécies animais e florestais.

§ 2°. Serão reservadas por motivo de interesse econômico as terras públicas em que existirem quedas d'água, jazidas ou minas, inclusive as áreas adjacentes ou convenientes ao seu aproveitamento, pesquisa ou lavra.

§ 3°. Serão reservadas para preservação do Meio Ambiente as áreas públicas cobertas por florestas e matas que protejam os mananciais de água, bem como as terras existentes nas cabeceiras dos rios e ribeiros, igarapés, nas cristas das serras, no terço superior das montanhas e as áreas de preservação permanente, previstas na legislação pertinente.

Art. 23. A transferência de domínio de terras reservadas somente poderá ser feita quando indispensável a fim público relevante.

Parágrafo único. Recaindo a gleba reservada sobre imóvel de particular, o Estado o adquirirá.

Art. 24. O Estado poderá receber colaboração, no que diz respeito à guarda e conservação de áreas reservadas da União, dos Municípios ou de quaisquer entidades vinculadas às específicas finalidades.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 25. O Estado colaborará com a União na execução de programas de reforma agrária em seu território, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em conjunto com o Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que desejarem adquirir terras de domínio estadual serão sujeitas, além das exigências previstas nesta Lei, às prescrições da legislação federal pertinente.

Art. 27. O beneficiário da Autorização de Ocupação - AO ou Título Definitivo - TD, disciplinados nos artigos 15 e 17 desta Lei, não poderá ser contemplado numa segunda vez à aquisição de terras de domínio estadual, em procedimento análogo.

Art. 28. Ficam vedadas quaisquer concessões ou alienações de terras rurais de domínio estadual, destinadas à atividade agrícola, pecuária, extrativa ou agro-industrial, em área inferior à fração mínima de parcelamento fixada para o Município da situação do Imóvel.

Art. 29. O ato de arrecadação ou incorporação das terras devolutas expedido pelo Estado, através do ITERAIMA, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, terá efeito e força da escritura pública, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. A medição e demarcação topográfica das terras de domínio do Estado e das particulares serão efetuadas, quando discriminadas administrativamente, de acordo com normas baixadas por ato do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, respeitada a legislação federal pertinente.

Art. 31. Compete ao Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, de conformidade com esta Lei, regularizar os imóveis rurais estaduais.

Art. 32. Aplicam-se à matéria, no que couber e não contrariar, as normas constantes do Estatuto da Terra, Lei Federal 4.504 de 30/11/64.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 05 de março de 1998.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1° Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/98

"Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporacion Andina de Fomento - CAF e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a contrair empréstimo junto à Corporacion Andina de Fomento - CAF, no valor de R$ 26.671.860,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), com carência de 18 (dezoito) meses e prazo de 08 (oito) anos para pagamento.

Art. 2°. Os recursos constantes deste financiamento destinam-se à distribuição de energia elétrica, através da Companhia Energética de Roraima S/A - CER - a todos os Municípios do interior do Estado.

Parágrafo único. Para o investimento dos recursos constantes da presente lei, o Governo do Estado, através da Companhia Energética de Roraima S/A - CER, realizará ações de construção e instalação de Sistema de Subtransmissão, perfazendo 774 km de rede.

Art. 3°. O presente financiamento receberá aval da União e, como garantia estadual, a vinculação dos recursos oriundos dos artigos 155, 157, 159, I, "a" e II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, a União fica autorizada a sacar do Fundo de Participação dos Estados - FPE as importâncias necessárias à satisfação dos compromissos constantes da presente Lei, assumidos pelo Estado.

Art. 4°. O Poder Executivo consignará no Orçamento Plurianual dotações suficientes ao atendimento do pagamento das obrigações constantes da presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 16 de março de 1998

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1° Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 003/98

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual n° 106/95 de 07.12.95 junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o

refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual nº 106/95, contraída pelo Estado junto à Caixa Econômica Federal - CEF no contrato nº 33.0653.618.0001-26, Voto do Conselho Monetário Nacional - CMN 162/95, em conformidade com a Lei Federal nº 9.496 de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º. A garantia da avença, será feita mediante a vinculação dos recursos oriundos dos artigos 155, 157, 159, I, "a", e II da Constituição Federal.

Art. 3º. Ao prazo de 28 (vinte e oito) meses do parcelamento da dívida contraída anteriormente, serão acrescidos mais 332 (trezentos e trinta e dois) meses, com financiamento pela União nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.496, nos moldes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados junto ao Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, a União fica autorizada a sacar as importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos pelo Estado constante da presente Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 19 de março de 1998

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 004/98

"Dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Roraima - FUNDEF/RR e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/RR, no âmbito do Estado de Roraima, criado através da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de natureza contábil, a ser administrado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto à Administração do Fundo, no Estado de Roraima, pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Estadual nº 193/98, de 12.03.98.

Art. 2º. É concedido o Abono de Incentivo aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental do Estado de Roraima, cujo valor, fórmula de cálculo e descrição serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Integram o Magistério do Ensino Fundamental, para os fins do disposto nesta Lei, os profissionais lotados em Unidades Escolares, no exercício efetivo da docência, e aqueles que estiverem no efetivo desempenho das funções de direção, vice-direção, supervisão escolar, coordenação de ensino, orientação educacional e assistência de alunos, desde que ocupem cargos criados por lei e que atuem no suporte técnico-pedagógico direto, na área do Ensino Fundamental.

Art. 4º. O valor do Abono de Incentivo poderá sofrer alteração, dependendo das disponibilidades de recursos mensais do FUNDEF/RR, e em conformidade com o custo praticado na folha mensal de pagamento do pessoal do Magistério do Ensino Fundamental.

Art. 5º. O Abono de Incentivo não se incorporará ao vencimento ou proventos do servidor, para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante da remuneração, para qualquer fim.

Art. 6º. O Abono de Incentivo vigorará até que seja criado e implantado o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 7º. O Poder Executivo terá o prazo de até 30 dias para regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 25 de março de 1998.

ALMIR MORAIS SÁ
Presidente

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º Secretário

HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
2º Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 12/03 1998 Secretário

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 002/98 Boa Vista - RR, 05 de março de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa augusta Casa a proposta de suprimento de Energia ao Estado de Roraima, através do qual o Poder Executivo pretende obter um empréstimo junto à Corporación Andina de Fomento - CAF, no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais).

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, de há muito o povo roraimense vem sofrendo transtornos com a falta de energia confiável. O que se tem até agora são velhos motores recondicionados e trazidos para Boa Vista como solução definitiva, mas que são a causa das contínuas e sérias interrupções no suprimento de energia. Essa situação se arrasta há décadas. Desde os tempos de Território que os governantes vêm fazendo promessas, mas nunca foi posto um ponto final nessa condição de insegurança.

Ao assumir o Governo, determinei, como uma das principais metas, a solução definitiva para o problema energético. E, dentro desse objetivo, não somente a Capital será privilegiada, mas todo o Estado. Resolvido o problema de geração com a compra da energia elétrica da Venezuela e a autorização do Governo Federal para a construção da linha de transmissão de Guri até Boa Vista, que foi uma batalha e uma grande vitória, o meu Governo se propõe a levar esse benefício a todos os municípios do interior. Neste sentido, autorizei a CER a fazer um Programa de Suprimento de Energia no Estado e as possíveis fontes de financiamento, conforme o resultado do estudo de **"Suprimento de Energia Elétrica ao Estado de Roraima"**, em anexo.

Dessa forma, a proposta ora submetida a apreciação desse Poder, demonstra, dentro do aspecto técnico, a distribuição de energia oriunda de Guri para todos os municípios do interior. Composto de quatro eixos distintos, o sistema de subtransmissão em 69/34,5 KV atenderá todas as localidades dispostas nas coordenadas norte, sul, leste e oeste, integrando-se com a rede já existente do sistema de UHE - Jatapú.

Vale salientar que não somente as sedes dos municípios estarão sendo atendidas, mas o suprimento de energia beneficiará todas as localidades dispostas ao longo das linhas de subtransmissão. E, neste aspecto, a eletrificação rural, que hoje já dispõe de uma rede superior a 1.400 Km de extensão, será consideravelmente ampliada, devendo chegar a todos os projetos de colonização. E isto significa conforto e condições infra-estruturais para consolidação dos setores produtivos do Estado.

Orçado em R$ 44.453.100,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cem reais), o programa demandará recursos de duas fontes: o financiamento que está sendo negociado com a Corporación Andina de Fomento - CAF, com Aval da União, no valor de R$ 26.671.860,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), que ora é submetido a essa Casa. Os demais R$ 17.781.240,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais) serão oriundos da ELETROBRÁS, a qual, havendo aprovado a sua primeira trancha, já firmou com a CER, no último dia 04.03.98, um contrato no valor de R$ 14.303.370,00 (quatorze milhões, trezentos e três mil, trezentos e setenta reais).

Esperando mais uma vez contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação deste pleito, de fundamental importância para o nosso Estado, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/98 Boa Vista - RR, 12 de março de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a realizar refinanciamento e rolagem da divida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, instituido pelo VOTO CMN-162/95, teve como objetivo equacionar a insuficiência conjuntural de recursos e permitir a adoção de medidas com vistas ao equilibrio financeiro das Unidades da Federação. Com esse propósito, foram criadas linhas de crédito, tendo como intermediária a Caixa Econômica Federal.

Como as receitas do Estado de Roraima eram insuficientes para liquidar dividas vencidas, a solução encontrada, na época (1996), foi recorrer a essa linha de crédito contraindo o empréstimo de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), pagável em 28 (vinte e oito) parcelas sucessivas, a partir da liberação dos recursos.

Para minimizar a pressão de caixa do Governo do Estado e para proporcionar prazo suficiente que permita implementar adequadamente os acordos firmados, com amparo do VOTO CMN 162/95, foi formalizada ao Senhor Ministro da Fazenda, Dr. PEDRO SAMPAIO MALAN, proposta de protocolo entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Roraima para reestruturação das Dividas Estaduais, com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Considerando o valor elevado das prestações do Contrato do VOTO CMN 162/95, CEF Nº 33.0653.618.00[illegible]1-26 e a possibilidade do Estado contar com o refinanciamento desse Contrato, [illegible]ndo os prazos dilatados e os custos reduzidos, ou seja, ao prazo de 28 (vinte e oito) meses do contrato original serão acrescentados mais 332 (trezentos e trinta e dois) meses, com financiamento pela União, amparado pelo Art. 3º da Lei 9.496, nos moldes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, do Conselho Monetário Nacional, venho propor a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei autorizativo para que o Poder Executivo Estadual possa contratar refinanciamento e rolagem da dívida até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal.

Certo de contar com o apoio e a anuência de Vossas Excelências ao presente pleito, para o bem de Roraima, renovo as expressões da minha consideração e do meu apreço.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 004/98 Boa Vista - RR, 19 de março de 1998.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/RR, e dá outras providências".

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF/RR, está previsto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 60, § 1°, e foi criado, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, pela Lei Nº 9.424/96.

De natureza contábil, o FUNDEF, conforme a própria denominação indica, objetiva precipuamente a valorização do profissional do magistério que deve ser traduzida na forma de uma melhoria da sua remuneração.

O Estado e os Municípios contribuirão compulsoriamente com 15% dos recursos decorrentes das transferências categoria dois (FPE/FPM, ICMS, IPI/Exportações), já descontados na fonte. Proporcionalmente ao número de matrículas, cada uma dessas instâncias administrativas receberá do Fundo os recursos que deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, sendo que, pelo menos 60% desses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados na remuneração dos profissionais do magistério.

Por conseguinte, a instância administrativa que tiver maior número de alunos receberá maior quantidade de recursos.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, disciplina em nosso Estado a instituição e administração desse Fundo.

Estas, senhores Deputados, as considerações que julgo oportunas para justificar a proposição do presente Projeto de Lei que, para o bem de Roraima, espero que seja aprovado com urgência por Vossas Excelências.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO=ALE/RR

CARTA CONVITE Nº 015/98.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados, que as 10:00 hs do dia 13.03.98, no prédio desta Casa de Leis sito à praça do Centro Cívico nº 202-Centro, realizará abertura na modalidade de Carta Convite sob o nº 15/98, do tipo menor preço, constante do processo nº 0062/98, para Locação de Veiculos.

Boa Vista-RR., em 04 de março dee 1998.

AIAS VIANA BENTO
Presidente/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/ALE

CARTA CONVITE Nº 0017/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Assembléia legislativa do Estado de Roraima, torna público para todos que venham a tomar conhecimento desta publicação, que as 16:00 hs., do dia 13 de março do corrente ano, realizará abertura da Carta Convite nº 0017/98, do tipo menor preço, constante do Processo nº 069/98, para contratação de serviços mecânicos a serem realizados em veiculos desta casa de Leis.

Quaisquer informações, os interessados deverão dirigir-se a Comissão de Licitação/ALE-RR, em horário normal de expediente de dias úteis.

Boa Vista-RR., em 04 de Março de 1998.

AIAS VIANA BENTO
Presidente/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/CPL

AVISO DE LICITÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98

ESPÉCIE : SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E ARQUIVO DE IMAGENS E AUDIO EM FITA DE VÍDEO

OBJETO ; SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E ARQUIVO DE IMAGENS E AUDIO EM FITA DE VÍDEO ELABORADO EM EQUIPAMENTO PROFISSIONAL, CONFORME ANEXO I, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 051/98.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA

DATA : 20.03.98.
HORA : 09:00
LOCAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA; PRAÇA DO CENTRO CÍVICO Nº202 - CENTRO/CPL.

OBSERVAÇÃO : O EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DESTE PODER LEGISLATIVO.

Boa Vista - RR, 02 de Março de 1998.

AIAS VIANA BENTO
Presidente/CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98

NATUREZA : TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98
ESPÉCIE : SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE VIDEO-TAPE EM UMATIC OU BETA, SISTEMA NTSC TRANSCODIFICADO PARA PAL-M PARA DIVULGAÇÃO DE INSTITUCIONAIS, CONFORME ANEXO I DO PROCESSO NUP 031/98.

CANCELAMENTO

Fica cancelado a Tomada de Preços nº 004/98, e seus anexos, constante do Processo/ALE nº 031/98, públicado nos dias 05, 06 e 07 de Fevereiro, com sua abertura marcada para as 09:00Hs do dia 23/02/98, neste conceituado Jornal, outras informações serão obtida na C.P.L. da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Boa Vista - RR, 03 de Março de 1998.

AIAS VIANA BENTO
Presidente/CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALE-RR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DEE PREÇOS Nº 001/98

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AOS SENHORES DEPUTADOS E SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO.

C A N C E L A M E N T O

FICA CANCELADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98 E SEUS ANEXOSCONSTANTE DO PROCESSO Nº 0029/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DESTE PODER E JORNAL FOLHA DE BOA VISTA NOS DIAS 17, 18 e 19 DO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE ANO. QUALQUER INFORMAÇÃO, OS INTERESSADOS DEVERÃO DIRIGIR-SE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE DE DIAS ÚTEIS.

BOA VISTA-RR., EM 05 de Março de 1998.

AIAS VIANA BENTO
PRESIDENTE/CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98

NATUREZA : TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98
ESPÉCIE : PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
OBJETO : O PRESENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS TEM POR FINALIDADE OBTER PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE: PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AOS SENHORES PARLAMENTARES E SERVIDORES A SERVIÇO DA ALE/RR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA

DATA : 25.03.98.
HORA : 09:00
LOCAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA PRAÇA DO CENTRO CÍVICO Nº 202 - CENTRO NA SALA DE REUNIÕES.
Boa Vista - RR., 05 de Março de 1998.

AIAS VIANA BENTO
presidente/CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ALE/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98

NATUREZA : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AOS SENHORES DEPUTADOS E SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO.

E R R A T A

Pelo presente, enaltecendo o interesse da Administração, fica sem eficácia o cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 001/98, e seus anexos constantes do Processo nº 0029/98, públicado no Diário desta augusta Casa Legislativa, e Jornal " Folha de Boa Vista" no dia 06 de Março do fluente. Destarte, o Processo supra, terá a sua tramitação Administrativa legal, normal, conforme esculpe a Lei 8.666/93 e suas alterações sendo cancelado o Edital de Tomada de Preços nº 007/98 e seus anexos, constante do Processo nº 0058/98. Qualquer informação., os interessados deverão dirigir-se a Comissão Permanente de Licitação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em horário normal de expediente de dias úteis.

Boa Vista - RR, 06 de Março de 1998.

AIAS VIANA BENTO
Presidente/CPL

ATAS PLENÁRIO

ORDINÁRIAS

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

APROVADA

Em 01/03/1998

Às nove horas do dia três de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima sexagésima sétima Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de treze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, nove, barra, noventa e oito, de dezenove de fevereiro de noventa e oito, da Chefia de Gabinete do Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, comunicando sua ausência dos trabalhos parlamentares por motivo de doença no período de dezoito de fevereiro a primeiro de março do corrente ano, conforme atestado médico, anexo. RECEBIDO DO EXECUTIVO: Lei Complementar número zero, vinte e dois, barra, noventa e oito, de onze de fevereiro de noventa e oito, sancionada pelo Governador do Estado de Roraima, que altera a Lei número zero, dois, barra, noventa e três, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima. Lei Complementar número zero, vinte e três, barra, noventa e oito, de onze de fevereiro de noventa e oito, sancionada pelo Governador do Estado de Roraima, que altera a Lei Complementar número zero, três, barra, noventa e quatro, que dispõe sobre a Lei Orgância do Ministério Público do Estado de Roraima. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número zero, noventa e dois, barra, noventa e oito, de três de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura dos Termos Aditivos aos Convênios números zero, sete, barra, noventa e cinco, e zero, dez, barra, noventa e seis, entre o Governo de Roraima e a CODESAIMA, visando adquirir adubos e fertilizantes e cestas básicas, respectivamente. Ofício número zero, noventa e três, barra, noventa e oito, de três de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Convênio número zero, trinta e seis, barra, noventa e seis, entre o Governo de Roraima e a CODESAIMA, visando a continuidade do Programa "Leite da Família". Ofício número cento e vinte, barra, noventa e oito, de seis de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura de vários Termos Aditivos entre o Governo de Roraima e as seguintes Entidades/Instituições: Associação Casa dos Idosos; Associação de Senhoras Rotarianas de Boa Vista; Serviço Social da Indústria; Prefeitura Municipal de Mucajaí; Prefeitura Municipal de Caracaraí. Ofício número cento e cinquenta e sete, barra, noventa e oito, de doze de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio número zero, quarenta e um, barra, noventa e sete, entre o Governo de Roraima e a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Roraima, visando apoiar a realização de eventos sócio-culturais daquela Entidade. Ofício número cento e cinquenta e oito, barra, noventa e oito, de doze de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Convênio número zero, quatorze, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, visando a execução de programas assistenciais a creches, rural e urbana. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma reunião na Sala de Reuniões com a Assessoria Jurídica desta Casa e do ITERAIMA, com intuito de analisar o Projeto de Lei número vinte, barra, noventa e sete. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

APROVADA

Em 05/03/98

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima sexagésima oitava Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de doze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado CHICO DOIDO ocupou a Tribuna para tecer críticas ao Prefeito de Boa Vista no que tange à limpeza pública. Segundo o Deputado, o Prefeito não vem cumprindo as leis do trânsito, colocando, para fazer a coleta de lixo da cidade, veículos que não têm a mínima condição de trafegarem e ainda colocando em risco a vida dos garis. Informou ainda que encaminhou ao Diretor do DETRAN ofício, solicitando providência quanto à regularização dos veículos. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados, que deu entrada nesta Casa no dia três de março o Projeto de Lei que dispões sobre a estrutura organizacional, quadro de pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado. Informou ainda, que estará designando uma Comissão Especial para analisar esse Projeto com a maior brevidade possível, para que possa entrar na pauta da Ordem do Dia das próximas Sessões. Finalizou, informando que o Projeto de Lei número zero, vinte, barra, noventa e sete que dispões sobre as terras do domínio do Estado de Roraima, já encontra-se na Consultoria Jurídica desta Casa, e que ao término desta Sessão os técnicos desta Casa e o Presidente do ITERAIMA. Estarão reunidos novamente, e o referido Projeto entrará na pauta da Ordem do Dia de amanhã. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 09/03/98

Às nove horas do dia cinco de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima sexagésima nona Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dez Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, dezoito, barra, noventa e oito, de quatro de março de noventa e oito, da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia quatro de março, por motivo superior. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número cento e setenta e seis, barra, noventa e oito, de dezenove de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura de Termos Aditivos aos Convênios números zero, sete, barra, noventa e sete e zero, vinte e sete, barra, noventa e sete, firmados entre o Governo de Roraima e as Instituições CODESAIMA e a Prefeitura Municipal de Iracema, visando prorrogar vigência de Convênio Original. Ofício número cento e setenta e sete, barra, noventa e oito, de dezenove de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Convênio número zero, três, barra, noventa e oito, firmado entre o Governo de Roraima e o Jockey Club de Roraima em Boa Vista, visando cobrir despesas de frete com aquisição de cavalos pura raça. Ofício número cento e setenta e oito, barra, noventa e oito, de dezenove de fevereiro de noventa e oito, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio número zero, quarenta e quatro, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo de Roraima e a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Roraima, visando a prorrogação do Convênio original. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA iniciou seu pronunciamente comentando a matéria publicada no Jornal "O Diário" no dia cinco de março, onde diz que o PFL se coligará com o PTB. O Senhor Deputado corrigiu dizendo que o Jornalista que publicou a matéria não ouviu as duas partes interessadas, não chegou a ouvir o PFL, e que este Deputado não é candidato a Vice-Governador, mas é candidato à reeleição. E, como Vice-Presidente do Partido da Frente Liberal e no exercício da Presidência, reafirmou que o seu partido se coligará com o PSDB, cuja candidata a Governadora do Estado de Roraima é a ex-Prefeita TEREZA JUCA. Dando prosseguimento ao seu pronunciamento, discorreu sobre o Projeto de Lei número zero, vinte, barra, noventa e sete, que dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado de Roraima, por entender que a questão da propriedade rural no Estado de Roraima pouco difere do que acontece nos demais Estados da região norte, onde o latifúndio tende a crescer, marginalizando o pequeno produtor que hoje, por falta de apoio dos órgão federais e estaduais, se sente desprestigiado e sem rumo. Esta é a realidade da colonização na Amazônia. Segundo o Deputado, o referido Projeto está desacompanhado de todos os instrumentos que possam fazer com que o homem progrida. É um Projeto que tem mais objetivos eleitoreiros do que resolver a problemática do homem que está no campo. Finalizou, dizendo que o Estado de Roraima estará em permanente estado de calamidade pública, pois o atual Governo não tem nenhum Projeto com objetivo de recuperar as vicinais dos Municípios do Estado, deixando assim o produtor à mercê da sorte. O Senhor Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI ocupou a Tribuna para prestar homenagens ao Dia Internacional da Mulher, face à importância da mulher na sociedade brasileira e no contexto da família. ORDEM DO DIA: Discussão e votação do Requerimento, assinado pela maioria absoluta dos Deputados deste Poder,

requerendo urgência urgentíssima, dispensa de interstício e inclusão na pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação do Projeto de Lei número zero, vinte, barra, noventa e sete, que "dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de reforma agrária, regularização fundiária e dá outras providências", sendo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por tempo necessário, para que as Comissões em conjunto pudessem emitir Parecer à referida matéria. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projetp de Lei número zero, vinte, barra, noventa e sete. Após a leitura do Projeto, colocou em discussão e votação a Emenda Aditiva ao Capítulo Primeiro do referido Projeto, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Aditiva ao Capítulo Primeiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Aditiva ao Capítulo primeiro, sendo aprovada. Disução e votação da Emenda Modificativa ao Capítulo primeiro, artigo primeiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao inciso três do artigo primeiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao inciso cinco do artigo primeiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Aditiva ao parágrafo único do artigo primeiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao inciso dois do artigo segundo, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao inciso três do artigo segundo, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao Caput do artigo terceiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo terceiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda corretiva ao parágrafo segundo do artigo terceiro, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Corretiva ao Caput do artigo quarto, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Corretiva ao artigo quinto. Discussão e votação da Emenda Corretiva ao artigo sexto, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo sétimo, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao parágrafo único do artigo sétimo, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo onze, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao parágrafo único do artigo treze, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao parágrafo primeiro do artigo quatorze, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo quatorze, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao parágrafo terceiro do artigo quatorze, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo quinze, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo dezesseis, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao inciso dois, do artigo dezesseis, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo dezessete, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao parágafo primeiro do artigo dezessete, sendo aprovado. Discussão e votação da Emenda Modificativa aos artigos dezenove e vinte, com nova redação, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao artigo vinte e sete, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo vinte e oito, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo trinta, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo trinta e um, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo trinta e dois, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao artigo trinta e três, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Aditiva para inserir após o artigo trinta e três, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Modificativa ao artigo trinta e quatro, sendo aprovada. Discussão e votação do Projeto de Lei número zero, vinte, barra, noventa e sete, com suas Emendas, sendo aprovado por oito votos favoráveis, um contra e nenhuma abstensão. EXPLICACÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI solicitou à Mesa Diretora agilidade na confecção das Medalhas Monte Roraima, para homenagear pessoas da nossa sociedade, escolhidas por esta Casa, por relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima. O Senhor Presidente informou ao Senhor Deputado que as Medalhas já estão prontas e que a data para a homenagem será combinada com os Senhores Deputados. O Senhor Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA prestou homenagem a todas as Mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher. O Senhor Deputado MECIAS DE JESUS rendeu homenagens a todas as mulheres, em especial às funcionárias desta Casa. O Senhor Presidente parabenizou todas as mulheres pela passagem do seu dia. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

em 11/03/1998

Às nove horas do dia dez de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quatorze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, assumiu a Presidência dos trabalhos, em virtude do Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, encontrar-se em reunião na Secretaria de Agricultura, tratando de assuntos referentes a estiagem que ora castiga o Estado de Roraima. Em seguida, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, dois, barra, noventa e oito, de cinco de março de noventa e oito, da Chefia de Gabinete do Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, informando a ausência deste Parlamentar na Sessão Ordinária do dia cinco (quinta-feira) por motivo de viagem inadiável ao interior do Estado. Resolução número zero, um, barra, noventa e oito, da Mesa Diretora desta Casa, que cria uma Comissão Especial Interna para analisar e dar Parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional do quadro de pessoal e plano de cargos e salários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima constituído pelos seguintes Parlamentares: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, MECIAS DE JESUS, LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO e IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA ocupou a Tribuna para mais uma vez trazer à baila o drama que cada vez mais assola a agropecuaria roraimense. Segundo o Deputado, o Governo do Estado, por falta de decisão política e competência não adota medidas para minimizar tal situação. O Senhor Deputado destacou, ainda, matéria publicada na imprensa roraimense, que o Governo mandou perfurar um poço no Município de São Luíz do Anauá cuja vasão é de 256 mil litros de água por hora. Informou, que ele se deslocou até o referido Município e pôde constatar que a vasão do poço é de, no máximo, dez mil litros de água por hora. E, o problema da falta de água na região continua. O Senhor Deputado questionou, ainda, em que estão sendo empregados os 36 milhões de reais que foram liberados pela defesa civil para amenizar os efeitos traumáticos da estiagem que ora castigam o Estado. Pois o Governo, através da imprensa, informou ter construído mais de vinte mil açudes e, segundo o Senhor Deputado, os referidos açudes se foram construídos não foram dentro do Estado de Roraima. Finalizou, dizendo que esta Casa Legislativa tem que cobrar mais do Governo do Estado e a sociedade tem que tomar conhecimento da evasão, do disperdício de recursos públicos, porque as propagandas feitas pela televisão não correspondem com a realidade, enquanto isso a sociedade roraimense vive à mercê da sorte. O Senhor Deputado MECIAS DE JESUS ocupou a Tribuna para denunciar os absurdos que vêm ocorrendo na travessia da balsa do Rio Branco. Informou que, além dos serviços prestados pela balsa não serem suficientes, o 6º BEC impõe que seus veículos tenham preferência na travessia. E, os caminhoneiros têm que esperar muitas vezes mais de 24 horas, e muitas das cargas com mercadoria perecível. Destacou, ainda que, quando a balsa do 6º BEC está funcionando, não atravessa nenhum veículo civil por determinação daquela Instituição. Finalizou solicitando ao Comandante do 6º BEC que providencie o mais rápido possível o conserto da balsa da referida Instituição antes que uma tragédia aconteça na travessia do Rio Branco. O Senhor Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA ocupou a Tribuna para manifestar sua insatisfação quanto à decisão que o PMDB teve que tomar diante de pressões dos aliados, Mas, a qualquer custo, o PMDB manterá o espaço conquistado no Estado de Roraima, e continuará sempre ao lado do seu Presidente, a Senadora MARLUCE PINTO. Finalizou, dizendo que o PMDB jamais se omitirá e que esta decisão só serviu para se consolidar como força emergente em noventa e oito e em dois mil e dois conquistarão o Governo de Roraima. O Senhor Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO ocupou a Tribuna para mais uma vez tecer críticas à Secretária de Agricultura do Estado pelo descaso com que vem tratando a agricultura e a pecuária no Estado de Roraima, deixando a agricultura e o agricultor numa situação crítica. Prosseguindo, comentou a matéria publicada no Jornal Folha de Boa Vista, onde diz que o PRONAF investiu pouco no Estado de Roraima. No conteúdo da matéria diz que foram feitos em nível nacional através do programa do PRONAF 107 mil; 631 contratos de apoio, investimentos na agricultura e na pecuária. E, somando todos os investimentos feitos em Roraima pelo PRONAF, chegou ao percentual de zero por cento. O Senhor Deputado fez um apelo, para favorecer o homem pobre deste Estado, para que haja um programa para produzir alimentos para este Estado. Finalizou, comentando a inauguração da estrada do Município do Cantá, onde a Secretária de agricultura elogiou a agricultura do Estado de Roraima, como se ela fosse uma das melhores do País. E, o produtor riu da desesperança, riu das mentiras, promessas e da própria sorte. O Senhor Deputado HELDER TEIXEIRA GROSSI comentou o reflexo da convensão nacional do PMDB que aconteceu no dia oito de março. Cujo evento se revesteu de grande importância e diante do qual não poderia se furtar em trazer a sua avaliação, pois nesta Casa é o representante do PMDB. O Senhor Deputado finalizou fazendo um resumo histórico destacando a importância deste Partido. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICACÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

em 18/03/1998

Às nove horas do dia onze de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima primeira Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dez Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. Não houve. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICACÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente informou que esta Presidência e os Senhores Deputados, estão concluindo trabalhos relacionados ao plano de carreira do Tribunal de Contas, para entrar na ordem do dia das próximas Sessões. O Senhor Deputado CHICO DOIDO solicitou ao Senhor Presidente para que fossem colocados na pauta da Ordem do Dia das próximas Sessões alguns de seus Projetos que tramitam nesta Casa. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 19/03/98

Às nove horas do dia doze de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima segunda Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de seis Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou aberta a Presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE. RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, oitenta e quatro, barra, noventa e oito, de onze de março de noventa e oito, da Chefia de Gabinete do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, comunicando a ausência daquele Parlamentar da Sessão Plenária do dia onze, quarta-feira, do corrente mês, para atender à Justiça Pública, como testemunha. Ofício número zero, vinte e seis, barra, noventa e oito, de onze de março de noventa e oito, do Deputado PAULO HIAMA, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia onze, quarta-feira, do corrente mês, por razões de doença. Ofício número zero, sete, barra, noventa e oito, de onze de março de noventa e oito, do Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia onze, quarta-feira, do corrente mês, por motivos particulares. RECEBIDO DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número zero, dois, barra, noventa e oito, que encaminha o Projeto de Lei número zero, um, barra, noventa e oito, que "Autoriza o Governo do Estado de Roraima a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências". GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 19/03/98

Às nove horas do dia dezessete de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima terceira Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quatorze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, três, barra, noventa e oito, de onze de março, do Deputado HELDER PEIXEIRA GROSSI, comunicando sua ausência dos trabalhos parlamentares desta Casa, no período de doze a dezessete do corrente mês, para participar, a convite, do encontro, com alguns parlamentares de Roraima, em Brasília e Fortaleza, abordando o tema: exploração de menores no Brasil. Ofício número zero, vinte e sete, barra, noventa e oito, de doze de março, do Deputado PAULO HIAMA, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia doze, quinta-feira, do corrente mês, por motivo de saúde. Ofício número zero, sete, barra, noventa e oito, de doze de março, do Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, comunicando sua ausência, em caráter de urgência, da Sessão Plenária do dia doze, quinta-feira, do corrente mês, por razões particulares. RECEBIDO DO EXECUTIVO: Lei número cento e noventa e um, barra, noventa e oito, de doze de março, sancionada pelo Governador do Estado de Roraima, através da qual, torna obrigatória a realização gratuita de exames preventivos de câncer em mulheres carentes. Lei número cento e noventa e dois, barra, noventa e oito, de doze de março, sancionada pelo Governador do Estado de Roraima, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Mensagem Governamental número zero, três, barra, noventa e oito, de doze de março, apresentando o Projeto de Lei número zero, três, barra, noventa e oito, que autoriza o Poder Executivo a realizar refinanciamento e arrolagem da dívida junto à Caixa Econômica Federal. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número duzentos e vinte e seis, barra, noventa e oito, de três de março, da Secretária Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Convênio número zero, dez, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo de Roraima e o Departamento de Estradas e Rodagem-DER, visando prorrogar o Convênio original para a continuidade do Projeto Replantar. Ofício número duzentos e trinta e cinco, barra, noventa e oito, de três de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Convênio número zero, um, barra, noventa e oito, firmado entre o Governo de Roraima e a Prefeitura Municipal de Iracema, visando apoiar programas de desenvolvimento daquele Município. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA ocupou a Tribuna para manifestar sua indignação quanto à realização da Sessão Extraordinária no dia dezesseis de março, às dez horas, no Plenário desta Casa, com objetivo de aprovar, em regime de urgência, o Projeto de Lei número zero, dois, barra, noventa e oito, que "Autoriza o Governo do Estado de Roraima a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento-CAF e dá outras providências." Segundo o Senhor Deputado, a matéria não era considerado de urgência, pois o referido empréstimo é para a construção de rede elétrica, e Roraima só terá energia elétrica no mínimo em dois anos. Portanto, o objetivo do Governo, por ser um ano de eleição é usar recursos públicos para fazer politicagem. ORDEM DO DIA: Não houve. O Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados, que constava na pauta da Ordem do Dia, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do exercício de noventa e um. Portanto, em decorrência de problemas técnicos e da falta de conhecimento de alguns Deputados, a discussão e votação da matéria foi transferida para a próxima Sessão. Esclareceu ainda, que o Projeto de Lei número zero, dois, barra, noventa e oito, veio a esta Casa em regime de urgência, e foi endossado pela maioria dos Deputados deste Poder, pois a referida matéria tem prazo para encaminhamento, por tratar-se de empréstimo internacional. E se a matéria não fosse analisada até o dia de ontem, traria prejuízos ao Estado de Roraima. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 19/03/98

Às nove horas do dia dezoito de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima quarta Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de quatorze Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado JALSER RENIER PADILHA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: Ofício número zero, um, barra, noventa e oito, de dezesseis de março, da Presidência do Centro Espírita Paulo de Tarso, requerendo a este Poder, para declarar declare aquela Entidade de utilidade pública. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente suspendeu a Sessão por tempo necessário, para que a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle pudesse emitir Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo número zero, dois, barra, noventa e oito. Após o tempo necessário, o Senhor Presidente reabriu a Sessão colocando em discussão e votação o Projeto de Decretro Legislativo número zero, dois, barra, noventa e oito, que dispõe sobre a Prestação de Contas, referente ao exercício de mil novecentos e noventa e um do Tribuna de Contas, sendo aprovado. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 19/03/98

Às nove horas do dia dezenove de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima quinta Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dez Deputados, o Senhor Presidente, Deputado ALMIR MORAIS SÁ, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado MECIAS DE JESUS, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número cento e cinquenta e quatro, barra, noventa e oito, de dezoito de março, do Deputado CHICO DOIDO, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia dezenove de março (quinta-feira), por motivo de doença. Anexo, atestado médico. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, três, barra, noventa e oito que " Autoriza o Poder Executivo a realizar o refinanciamento e a rolagem do remanescente da dívida autorizada pela Lei Estadual número cento e seis, barra, noventa e cinco, de sete de dezembro de noventa e cinco, junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências". Após a leitura do Projeto, o Senhor Presidente, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, que fizesse a leitura do Parecer das Comissões Permanentes ao referido Projeto. Em seguida, o Senhor Presidente, colocou em discussão e votação o Projeto de Lei número zero, três, barra, noventa e oito, sendo aprovado. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO

QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 25/03/1998

Às nove horas do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima sexta Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de treze Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, onze, barra, noventa e oito, de dezenove de março de noventa e oito, do Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia dezenove, quinta-feira, por motivo de viagem ao interior do Estado. RECEBIDO DO EXECUTIVO: Mensagem Governamental número zero, quatro, barra, noventa e oito, de quinze de março, do Governo do Estado de Roraima, apresentando a esta Casa, para apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Roraima. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número duzentos e oitenta e dois, barra, noventa e dois, de dezesseis de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura dos Termos Aditivos aos Convênios números três, quatro, cinco, seis, oito e quatorze, barra, noventa e seis, firmados entre o Governo do Estado e as seguintes instituições, respectivamente: Associação Casa dos Idosos; Associação de Senhoras Rotarianas de Boa Vista; Prefeitura Municipal de Caracaraí; Serviço Social da Insdústria-SESI; Prefeitura Municipal de Mucajaí; Prefeitura Municipal de Boa Vista. Ofício número duzentos e oitenta e quatro, barra, noventa e oito, de dezesseis de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder, a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio número zero, quarenta, barra, noventa e sete, firmado entre o Governo de Roraima e o Centro Social de Integração do Menor Carente "Mãe Cota", visando suporte para atendimento de Creche Maternal. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado CHICO DOIDO ocupou a Tribuna para mais uma vez tecer críticas ao Prefeito OTTOMAR DE SOUZA PINTO. Segundo o Senhor Deputado, o Prefeito de Boa Vista não está administrando corretamente as verbas do Município. Citou, como exemplo, a falta de sinais de trânsito e as péssimas condições em que se encontram os veículos que fazem a coleta de lixo da cidade. Finalizou, dizendo que a prioridade para o bom desenvolvimento de um Estado, é a saúde, educação e segurança, está a meta do Governo NEUDO CAMPOS. O Senhor Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM ao comentar a matéria publicada no Jornal Folha de Boa Vista, manifestou seu protesto quanto ao descaso da FUNAI e Polícia Federal em relação aos agricultores e ao povo indígena, que mais uma vez deixou vítimas, como foi o caso do agricultor ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO que, além de perder todo seu patrimônio construído ao longo de sua vida, foi obrigado a sair como fugitivo. E ao chegar em Boa Vista, junto com sua família, ficava hospedado a cada dia em casas de diferentes familiares, e, numa dessas mudanças, enfrentou outra fatalidade, a morte brusca de sua sogra, vítima de acidente de trânsito. Destacou, ainda, que a FUNAI vem causando mais prejuízos ao Estado de Roraima, do que realiza algo construtivo. E que o Governo do Estado vem trabalhando muito mais em favor do povo indígena do que a FUNAI e o Governo Federal. E esse tipo de atuação da FUNAI não é só restrito ao nosso Estado como a todo o País, por isso é a favor da sua extinção. Referiu-se, ainda, aos incêndios que assolam o Estado, dizendo que, já nos meados do mês de dezembro, o Governo iniciou a "operação cacimbão", para se prevenir do efeito, causado pelo fenômemo EL NIÑO, que já se fazia sentir no Estado. Teceu severas críticas aos Senadores ROMERO JUCÁ e MARLUCE PINTO e a alguns Deputados Federais em relação aos posicionamentos destes junto às autoridades federais, em Brasília, acusando de forma irresponsável o Governador deste Estado de estar se aproveitando da miséria do povo, provocada pelo fogo devastador para se beneficiar da verba pública. Finalizou, fazendo um apelo à classe política deste Estado, para que se unisse em favor do homem do campo, neste momento de desgraça, frente ao maior incêndio já registrado neste País. E, esta é a hora de pensar e socorrer a população atingida pela catástrofe e na preservação da maior reserva florestal do mundo, a Amazônia. O Senhor Deputado FRANCISCO DE SALÉS GUERRA NETO manifestou seu vêemente protesto à posição de indiferença mantida pelos Senadores e alguns Deputados Federais relacionado não só ao fato dos incêndioos que devastam os lavrados e floresta de Roraima, vitimando centenas e centenas de famílias, assim como às demais questões ligadas ao Estado. Ao finalizar, apresentou um alerta aos eleitores para que escolham melhor seus representantes. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado MECIAS DE JESUS se reportou à matéria publicada no Jornal Folha de Boa Vista, através da qual dá como certo o seu apoio à candidatura do Deputado ALMIR MORAIS SÁ à Câmara Federal. Informou, que o seu grupo político ainda não definiu o seu candidato a Deputado Federal, mas ainda esta semana definirá. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 01/04/1998

Às nove horas do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima sétima Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada à presença de cinco Deputados, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, suspendeu a Sessão por quinze minutos, por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a verificação de quorum. Verificada a presença de onze Deputados, a Senhora Presidente declarou aberta a presente Sessão, solicitando ao Senhor Segundo Secretário ad hoc, Deputado MECIAS DE JESUS, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número trinta e dois, barra, noventa e oito, de vinte e quatro de março, do Deputado HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, comunicando sua ausência das Sessões Plenárias nos dias vinte e cinco e vinte e seis do corrente mês, em virtude de viagem ao interior do Estado. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado JALSER RENIER PADILHA ocupou a Tribuna para tecer críticas aos Senadores do Estado de Roraima, ROMERO JUCÁ e MARLUCE PINTO, que se posicionaram de forma ilegal e imoral, levando ao conhecimento do povo deste Estado a mentira. Segundo o Senhor Deputado, os Senadores de Roraima estão se aproveitando da situação para conquistarem votos, para se autopromoverem, dizendo que o Governo não tem responsabilidade com o povo. Informou, ainda, que o Governo de Roraima, até o presente momento, não recebeu nenhum centavo do Governo Federal para custear os gastos provocados pelo incêndio que ora assola o Estado de Roraima, é que o Governo está sobrevivendo, mais uma vez, com sua própria condição. Justificou, ainda, que tal verba não foi liberada porque os Senadores de Roraima bloquearam a liberação desse recurso, dizendo que todos os anos há queimadas e que o Governador está querendo é dinheiro para a campanha política. Finalizou, dizendo que enquanto os Senadores desviam os recursos do Estado de Roraima, o Governador NEUDO RIBEIRO CAMPOS está em Brasília tentando viabilizar recursos para o Estado, que vive um momento muito delicado. O Senhor Deputado PAULO MIAMA ocupou a Tribuna para defender o Estado de Roraima, que fora abandonado pelos seus Senadores. Lembrou que, há seis meses atrás, o Senador ROMERO JUCÁ publicou uma nota no jornal, dizendo que os garimpos estavam liberados. Dois meses depois veio a FUNAI e a Polícia Federal para retirar todos os garimpeiros da reserva indígena Yanomami. Segundo o Deputado, isso é brincar com o povo que o elegeu, e Roraima merece mais respeito. Finalizou, dizendo que o Senador ROMERO JUCÁ foi eleito para defender em Brasília os interesses do Estado de Roraima e não impedir que Roraima seja um Estado apagado perante a Federação Brasileira. ORDEM DO DIA: Discussão e votação de Requerimento, requerendo urgência urgentíssima, dispensa de interstício e inclusão na pauta da Ordem do Dia, a discussão e votação do Projeto de Lei número zero, quatro, barra, noventa e oito, sendo aprovado. Após a aprovação do Requerimento, a Senhora Presidente suspendeu a Sessão por tempo necessário, para que as Comissões Conjuntas pudessem emitir Parecer ao referido Projeto. Após o tempo necessário, a Senhora Presidente reabriu a Sessão, solicitando ao Senhor Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei número zero, quatro, barra, noventa e oito. Posteriormente, solicitou a leitura do Parecer das Comissões Conjuntas à referida matéria. Após a leitura do Parecer, colocou em discussão e votação a Emenda Modificativa ao Artigo terceiro do referido Projeto, sendo aprovada. Discussão e votação da Emenda Supressiva ao Parágrafo Único do Artigo quarto, sendo aprovada. Discussão e votação do Projeto de Lei número zero, quatro, barra, noventa e oito que "Dispõe sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Roraima e dá outras providências", sendo aprovado com suas Emendas. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 01/04/1998

Às nove horas do dia vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima oitava Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de dois Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO, suspendeu a Sessão por quinze minutos, por falta de quorum. Após o tempo estipulado, a Senhora Presidente em exercício, Deputada ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário ad hoc, Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, que fizesse a verificação de quorum. Verificada a presença de cinco Deputados, a Senhora Presidente declarou encerrada a presente Sessão por falta de quorum.

ATA

ATA DA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

APROVADA

Em 01/04/98

Às nove horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e oito, no Plenário desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, deu-se a sexcentésima septuagésima nona Sessão Ordinária do décimo quinto período legislativo da segunda legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima. Verificada a presença de sete Deputados, o Senhor Presidente em exercício, Deputado LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário ad hoc, Deputado IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, que fizesse a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após a leitura da Ata, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário ad hoc, Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, que fizesse a LEITURA DO EXPEDIENTE: RECEBIDOS DOS DEPUTADOS: Ofício número zero, vinte e três, barra, noventa e oito, de vinte e cinco de março, da Deputada ZENILDA MARIA PORTELLA, comunicando sua ausência da Sessão Plenária do dia vinte e cinco, quarta-feira, por motivos superiores. Indicação, de vinte e cinco de março de noventa e oito, do Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, a ser enviada ao Senhor Governador de Roraima, solicitando a construção de um posto de saúde na Comunidade do Flechal, no Município de Uiramutã. Indicação, de vinte e seis de março de noventa e oito, do Deputado PAULO HIAMA, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Doutor NEUDO RIBEIRO CAMPOS, Governador do Estado de Roraima, solicitando a suspensão das atividades esportivas (Educação Física) nos estabelecimentos de ensino estaduais, por tempo indeterminado. Ofício número zero, treze, barra, noventa e oito, de vinte e seis de março de noventa e oito, do Senhor Primeiro Secretário, Deputado URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, comunicando sua ausência dos trabalhos parlamentares desta Casa, no período de vinte e seis a trinta do corrente mês, por motivo de viagem para fora do Estado, a tratamento de saúde familiar. INTERNOS DIVERSOS: Ofício número zero, um, barra, noventa e oito, de dezessete de março, da Direção Superior do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Roraima-SINDIVEÍCULOS, solicitando a este Poder apoio para inibir a isão de recursos deste Estado, através do ICMS e estabelecer o incípio constitucional da livre concorrência no setor local. Ofício número zero, cinquenta e nove, barra, noventa e oito, de vinte e três de março, da Presidência do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima-SINTER, apresentando a este Poder para conhecimento, fotocópias de Ofícios de zero, quarenta e nove a zero, cinquenta e seis, barra, noventa e oito, daquela Entidade para a Secretaria Estadual de Educação, reivindicando informações a respeito do abono-FUNDEF (Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental), além de outras ações daquela Secretaria. Ofício número zero, duzentos e setenta e quatro, barra, noventa e oito, de dezenove de março, do Secretário Estadual de Saúde, informando que a solicitação constante no Ofício número zero, sessenta e quatro, barra, noventa e oito, anexo, da Presidência desta Casa, ficou prejudicada por aquela servidora não pertencer mais ao quadro daquela Secretaria. Ofício número trezentos e oito, barra, noventa e oito, de vinte de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura dos Convênios números zero, quatro a zero, doze, barra, noventa e oito, firmados entre o Governo do Estado e as seguintes Escolas de Samba de Boa Vista, respectivamente: Aquarela, Além do Equador, Embaixadores da Mecejana, Império Roraimense, Império São Vicente, Unidos de Aparecida, Mocidade Unida do Beiral, Praça da Bandeira. Ofício número trezentos e nove, barra, noventa e oito, de vinte de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Convênio número zero, dois, barra, noventa e oito, entre o Governo de Roraima e a Prefeitura do Cantá, visando a instalação de unidades sanitárias em madeira nas casas de famílias carentes na sede daquele Município. Ofício número trezentos e vinte e nove, barra, noventa e oito, de vinte de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, entificando a este Poder a assinatura do Convênio número zero, atorze e quinze, barra, noventa e oito, firmado entre o Governo de Roraima e a CODESAIMA, visando atender ao Programa de Cestas Básicas e o Projeto RECRIAR, respectivamente. Ofício número trezentos e quarenta, barra, noventa e oito, de vinte e quatro de março, da Secretaria Adjunta da SEPLAN/RR, cientificando a este Poder a assinatura do Convênio da Cooperação Técnica número zero, quarenta e cinco, barra, noventa e oito, firmado entre o Governo do Estado e a Associação dos Oleiros Autônomos de Boa Vista. GRANDE EXPEDIENTE: Não houve orador. ORDEM DO DIA: Não houve. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Presidente comunicou o falecimento do Senhor RENATO MARQUES, cunhado do Deputado HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão.

ATAS DAS COMISSÕES

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

ATA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
05 DE MARÇO DE 1998

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS DEZ HORAS E VINTE MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO CONJUNTA DESTA CASA LEGISLATIVA SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **MECIAS DE JESUS**, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS CINQÜENTA E CINQÜENTA E SEIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER, PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ÉDIO VIEIRA LOPES, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, HELDER TEIXEIRA GROSSI, HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA, ZENILDA MARIA PORTELLA,** INICIANDO OS TRABALHOS COM APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO CONJUNTA. ATA: TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE CÓPIAS DA MESMA A TODOS OS PRESENTES, O SENHOR PRESIDENTE DISPENSOU A SUA LEITURA. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONSTATOU EM PAUTA O PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO, VINTE, BARRA, NOVENTA E SETE, DE AUTORIA GOVERNAMENTAL - "QUE DISPÕE SOBRE AS TERRAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE RORAIMA E SUA ATUAÇÃO NO PROCESSO DE REFORMA AGRÁRIA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SOLICITOU AO SENHOR DEPUTADO **HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO** QUE RELATASSE A MATÉRIA EM EPÍGRAFE, PARA A QUAL EMITIU PARECER FAVORÁVEL COM ADOÇÃO DE EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO COM AS SEGUINTES REDAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

EMENDA ADITIVA NÚMERO UM: INSERIR NO CAPITULO I RENUMERANDO-SE EM SEGUIDA. **ARTIGO.** É ASSEGURADA A TODOS A OPORTUNIDADE DE ACESSO À PROPRIEDADE DA TERRA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE SUA FUNÇÃO SOCIAL, NA FORMA PREVISTA NESTA LEI;.

EMENDA ADITIVA NÚMERO DOIS: INSERIR NO CAPITULO I RENUMERANDO-SE EM SEGUIDA. **ARTIGO** - A PROPRIEDADE DA TERRA DESEMPENHA INTEGRALMENTE A SUA FUNÇÃO SOCIAL QUANDO, SIMULTANEAMENTE: INCISO I, FAVORECE O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES QUE NELA LABUTAM, ASSIM COMO DE SUAS FAMÍLIAS; INCISO II, MANTÉM NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE PROPRIEDADE; INCISO III, ASSEGURA A CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE; INCISO IV, OBSERVA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAM E AS JUSTAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE OS QUE A POSSUEM E OS QUE A CULTIVAM;

EMENDA ADITIVA NÚMERO TRÊS: INSERIR NO CAPITULO I RENUMERANDO-SE EM SEGUIDA: **ARTIGO** - PARA EFEITO DESSA LEI, CARACTERIZAM-SE COMO SITUAÇÕES JURÍDICAS, JÁ CONSTITUÍDAS OU EM PROCESSO DE FORMAÇÃO, AQUELAS EM QUE AS TERRAS PÚBLICAS TENHAM SIDO OBJETO DE POSSE LÍCITA, POR OUTRO MOTIVO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO FEDERAL, PENDENTE DE TITULAÇÃO;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO QUATRO: CAPITULO I - ARTIGO PRIMEIRO INCISO I - QUE PERTENCIAM AO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E QUE FORAM ARRECADADAS EM NOME DA UNIÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE CINCO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO, ARTIGO QUATORZE, PARÁGRAFO SEGUNDO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PASSANDO ESTAS AO DOMÍNIO, POSSE E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO, DE CONFORMIDADE, TAMBÉM, COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL NÚMERO QUARENTA E UM DE VINTE E DOIS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM - JUSTIFICATIVA: INCLUSÃO DAS PALAVRAS "LEI COMPLEMENTAR FEDERAL";

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO CINCO: CAPITULO I - ARTIGO PRIMEIRO INCISO III - SUPRIMIR - JUSTIFICATIVA O TEXTO ESTÁ INSERIDO NO INCISO V DO MESMO ARTIGO;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO SEIS: **CAPITULO I ARTIGO PRIMEIRO,** INCISO V - QUE TENHAM SIDO INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DO ESTADO, EM VIRTUDE DE LEI OU DESAPROPRIAÇÃO E QUE NÃO SE ENCONTREM SOB DOMÍNIO DE TERCEIROS - **JUSTIFICATIVA** - A REDAÇÃO PROPOSTA DISCIPLINA MELHOR AS ÁREAS QUE PASSAM A PERTENCER AO ESTADO;

EMENDA ADITIVA NÚMERO SETE: CAPITULO I ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO ÚNICO. EXCETUAM-SE DO DOMÍNIO DO ESTADO AS TERRAS DE DOMÍNIO PARTICULAR CUJO TITULAR ANTERIOR TENHA CANCELADO SEUS TÍTULOS E QUE PERTENCEM AOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS, POSSEIROS OU DETENTORES A QUALQUER TÍTULO;

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO OITO: CAPITULO I. ARTIGO SEGUNDO INCISO II - SUPRIMIR - JUSTIFICATIVA A MATÉRIA JÁ ESTÁ DISCIPLINADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO NOVE: CAPITULO I ARTIGO SEGUNDO INCISO III - **NOVA REDAÇÃO.** QUE NÃO SE INCORPORAREM AO DOMÍNIO PRIVADO OU DOS MUNICÍPIOS, EM VIRTUDE DE ALIENAÇÃO, CONCESSÃO OU RECONHECIMENTO PELA UNIÃO, OU PELO ESTADO MEDIANTE LEI - JUSTIFICATIVA - A MATÉRIA ESTÁ DISCIPLINANDO E AFASTANDO AS TERRAS PERTENCENTES DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL OU DOMÍNIO PARTICULAR DAQUELAS PERTENCENTES AO ESTADO;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO DEZ: ARTIGO TERCEIRO, "CAPUT" O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, EM CONJUNTO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO, ADMINISTRATIVO OU JUDICIÁRIO, EXTREMARÁ AS TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL DAS DE DOMÍNIO PRIVADO - JUSTIFICATIVA: BUSCAMOS DAR NOVA REDAÇÃO AO TEXTO ORIGINAL EM VIRTUDE DO DISCIPLINAMENTO DA COMPOSIÇÃO NA COMISSÃO QUE REALIZARÁ OS TRABALHOS, EXCLUINDO O ESCRIVÃO, POR NÃO SER NECESSÁRIO;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO ONZE: CAPITULO II, ARTIGO TERCEIRO: PARÁGRAFO PRIMEIRO O PROCESSO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO SERÁ INSTAURADO POR COMISSÕES ESPECIAIS, CONSTITUÍDAS DE TRÊS MEMBROS, A SABER: I - UM BACHAREL EM DIREITO, SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE COM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO NA PROMOÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO; II - UM TÉCNICO DA ÁREA DE AGRONOMIA OU AGRIMENSURA, QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE MEMBRO TÉCNICO; E III - UM SERVIDOR ADMINISTRATIVO QUE EXERCERÁ AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO. **JUSTIFICATIVA** - BUSCAMOS DAR NOVA REDAÇÃO AO TEXTO ORIGINAL EM VIRTUDE DO DISCIPLINAMENTO DA COMPOSIÇÃO NA COMISSÃO QUE REALIZARÁ OS TRABALHOS, EXCLUINDO O ESCRIVÃO, POR NÃO SER NECESSÁRIO;

EMENDA CORRETIVA NÚMERO DOZE: CAPITULO II, ARTIGO TERCEIRO PARÁGRAFO SEGUNDO - AS COMISSÕES ESPECIAIS SERÃO CRIADAS E DESÁTIVADAS POR ATO DO TITULAR DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, A QUEM CABERÁ PROMOVER A

SISTEMÁTICA, SEU FUNCIONAMENTO E O DELINEAMENTO DE SUA ESTRUTURA, TENDO A MESMA E JURISDIÇÃO **ADMINISTRATIVA** ESTABELECIDA NOS RESPECTIVOS ATOS DE CRIAÇÃO.- **JUSTIFICATIVA,** INCLUÍMOS A PALAVRA "ADMINISTRATIVA" PARA ESPECIFICAR DE QUE TIPO DE JURISDIÇÃO, A NORMA ESTÁ TRATANDO;

EMENDA CORRETIVA NÚMERO TREZE: CAPITULO II, ARTIGO QUARTO "*CARUT*" - FOI EXCLUÍDO O TERMO "INCAPACIDADE" DO TEXTO PROPOSTO - JUSTIFICATIVA, TRATA-SE DE MELHORIA NA REDAÇÃO DADA AO TEXTO DA NORMA.

EMENDA CORRETIVA NÚMERO QUATORZE: CAPITULO II, ARTIGO QUINTO - NOVA REDAÇÃO. O PROCESSO DISCRIMINATÓRIO JUDICIAL SERÁ PROMOVIDO ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. **JUSTIFICATIVA** - RETIRAMOS DO TEXTO A EXPRESSÃO **"REGENDO-SE PELA LEI FEDERAL ESPECÍFICA"**, EM VIRTUDE DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS COMISSÕES ATENDEREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL À MATÉRIA.

EMENDA CORRETIVA NÚMERO QUINZE: CAPITULO II, ARTIGO SEIS - O TITULAR DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA **PODERÁ** PROPOR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, OBJETIVANDO A SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS OU INTERCÂMBIOS TÉCNICOS PARA OS DISCRISCRENIS ADMINISTRATIVOS DAS TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS - **JUSTIFICATIVA:** TRATA-SE DE CORREÇÃO DO TEXTO, TROCANDO-SE A PALAVRA "IRÁ" POR "PODERÁ".

EMENDA MODIFICATIVA-NÚMERO DEZESSEIS: CAPITULO II, ARTIGO. SÉTIMO SEMPRE QUE SE APURAR A INEXISTÊNCIA DE DOMÍNIO PRIVADO SOBRE ÁREAS RURAIS OU URBANAS, O ESTADO AS ARRECADARÁ MEDIANTE ATO DO TITULAR DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA - DO QUAL CONSTARÃO A SITUAÇÃO DO IMÓVEL, SUAS CARACTERÍSTICAS, CONFRONTAÇÕES E EVENTUAL DENOMINAÇÃO, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI.- **JUSTIFICATIVA** BUSCA-SE COM A PRESENTE EMENDA ADEQUAR O TEXTO DESTE ARTIGO AO TEXTO DO ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO ÚNICO;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO DEZESSETE: CAPITULO II, ARTIGO SÉTIMO - PARÁGRAFO ÚNICO. NOVA REDAÇÃO. O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA - APROVEITARÁ AS DISCRIMINAÇÕES ATÉ ENTÃO EFETUADAS PELO INCRA/RR, RATIFICANDO OS DOCUMENTOS JÁ EXPEDIDOS POR AQUELE ÓRGÃO. **JUSTIFICATIVA** ADEQUAMOS A REDAÇÃO AO TEXTO COM SUAS MODIFICAÇÕES;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO DEZOITO: CAPITULO IV, ARTIGO ONZE. NOVA REDAÇÃO. O ESTADO PODERÁ EXPLORAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER IMÓVEL RURAL DE SUA PROPRIEDADE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E FOMENTO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA. **JUSTIFICATIVA** RETIRA-SE O RESTANTE DO TEXTO POR NÃO SER NECESSÁRIO FIXAR ÁREA A SER EXPLORADA PELO ESTADO;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO DEZENOVE: CAPITULO IV, ARTIGO QUATORZE. AO OCUPANTE QUE NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO SERÁ OUTORGADO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, INEGOCIÁVEL PELO PRAZO DE DEZ ANOS, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE DOIS MIL HECTARES POR FAMÍLIA - **JUSTIFICATIVA** ADEQUAMOS A REDAÇÃO AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE: CAPITULO IV, ARTIGO TREZE - PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE OCUPANTE DE TERRAS DEVOLUTAS ESTADUAIS, PARA EFEITO DESSA LEI, AQUELE QUE EXERCE POSSE ATRAVÉS DE MORADA HABITUAL E SEU EFETIVO APROVEITAMENTO AGRÍCOLA OU PASTORIL DA TERRA. **JUSTIFICATIVA** RETIRAM-SE AS PALAVRAS "DA TERRA" POR SE TORNAREM REDUNDANTES.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE UM: CAPITULO IV, ARTIGO QUATORZE. PARÁGRAFO PRIMEIRO. NOVA REDAÇÃO. A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRAS DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO SOMENTE SE EFETIVARÁ EM TERRAS ESTADUAIS DESTINADAS A PRODUTORES RURAIS, PREFERENCIALMENTE CONFERIDO AOS ATUAIS DETENTORES. **JUSTIFICATIVA** ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO AO TEXTO DOS ARTIGOS ANTERIORES.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE E DOIS: ARTIGO QUATORZE. PARÁGRAFO TERCEIRO - NOVA REDAÇÃO: NÃO PODERÃO SER BENEFICIÁRIOS DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS RESPEITADOS OS DIRETOS DOS POSSEIROS, OU AQUISIÇÕES REALIZADAS DE BOA FÉ - JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO DA EMENDA AO TEXTO DE ARTIGOS ANTERIORES;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE E TRÊS: CAPITULO IV ARTIGO. QUINZE - NOVA REDAÇÃO. A EMISSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO - TD DAR-SE-Á SOMENTE APÓS A MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA, DA ÁREA A SER TITULADA MEDIANTE O PAGAMENTO DO VTN - VALOR DA TERRA NUA;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE E QUATRO: ARTIGO. DEZESSEIS . NOVA REDAÇÃO. O ESTADO PODERÁ DOAR TERRAS DE SEU DOMÍNIO À UNIÃO, MUNICÍPIO OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, OU MUNICIPAL, PARA UTILIZAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. **JUSTIFICATIVA** APRESENTAMOS UMA MELHOR REDAÇÃO AGLUTINANDO O "CAPUT" E INCISO I DO MESMO ARTIGO.

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO VINTE E CINCO: CAPITULO IV, ARTIGO DEZESSEIS, INCISO II - SUPRIMIR - JUSTIFICATIVA O ESTADO PODERÁ DOAR ÁREAS DE SEU PATRIMÔNIO PORÉM SERÁ NECESSÁRIO NECESSITAR ESPECIFICAR NESTA LEI QUAIS SERÃO AS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE E SEIS: CAPITULO IV ARTIGO DEZESSETE NOVA REDAÇÃO. O ESTADO PODERÁ, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DOAR OU PERMUTAR TERRAS RURAIS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO POR OUTRAS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE IGUAL VALOR, COM AS GARANTIAS PERTINENTES À TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL - JUSTIFICATIVA - HÁ SEMPRE A POSSIBILIDADE DE OCORRER DOAÇÃO OU PERMUTA DE BENS DO ESTADO DESDE QUE OCORRA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO VINTE E SETE: CAPITULO IV, ARTIGO DEZESSETE, PARÁGRAFO PRIMEIRO. SUPRIMIR. PARÁGRAFO SEGUNDO, RENUMERAR TRANSFORMADO EM PARAGRAFO UNICO - **JUSTIFICATIVA** HA SEMPRE A POSSIBILIDADE DE OCORRER DOAÇÃO OU PERMUTA DE BENS DO ESTADO DESDE QUE OCORRA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA NÃO NECESSITANDO NESTA LEI MENCIONAR O MOTIVO PELO QUAL A DOAÇÃO OU PERMUTA IRÁ OCORRER

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO VINTE E OITO: CAPITULO IV, ARTIGO DEZENOVE NOVA REDAÇÃO. A VENDA, APÓS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ÁREA SUPERIOR A CEM HECTARES DEPENDE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ARTIGO VINTE . NOVA REDAÇÃO: AQUELE QUE ADQUIRIR IMÓVEL RURAL, ATRAVÉS DE CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRAS PÚBLICAS, NÃO PODERÁ CEDÊ-LO OU TRANSFERI-LO A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DO ITERAIMA, FACULTANDO A ESTE O DIREITO DE PREFERÊNCIA - **JUSTIFICATIVA**- O ARTIGO DEZENOVE BUSCA A PARTICIPAÇÃO DO LEGISLATIVO AUTORIZANDO O PROCESSO E A VENDA DE TERRAS PELO EXECUTIVO ENQUANTO QUE NO ARTIGO VINTE HÁ UMA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE DIREITO REAL DE USO AO PROCEDIMENTO ADOTADO, QUE É DIFERENTE DO INSTITUTO DO CONTRATO DE COMPRE E VENDA;

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO VINTE E NOVE : CAPITULO VII, ARTIGO VINTE E SETE. SUPRIMIR- JUSTIFICATIVA - TRATA-SE DO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI,. ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO TRINTA: CAPITULO VII, ARTIGO VINTE E OITO NOVA REDAÇÃO. NUMA SEGUNDA VEZ A AQUISIÇÃO DE TERRAS DE DOMÍNIO ESTADUAL EM PROCEDIMENTO ANÁLOGO **JUSTIFICATIVA** - TRATA-SE DE MEDIDA QUE PROCURA EVITAR A ESPECULAÇÃO COM TERRAS PÚBLICAS.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO TRINTA E UM: CAPITULO VII , ARTIGO TRINTA, NOVA REDAÇÃO. O ATO DA ARREÇADAÇÃO OU INCORPORAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS, EXPEDIDO PELO ESTADO, ATRAVÉS DO ITERAIMA, APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, TERÁ EFEITO E FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA, OBSERVADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. **JUSTIFICATIVA** - TRATA-SE DE ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO TRINTA E DOIS: CAPITULO VII, ARTIGO. TRINTA E UM. NOVA REDAÇÃO. A MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA DAS TERRAS DE DOMÍNIOS DO ESTADO E DAS PARTICULARES SERÃO EFETUADAS, QUANDO DISCRIMINADAS ADMINISTRATIVAMENTE, DE ACORDO COM NORMAS BAIXADAS PELO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE. - **JUSTIFICATIVA** ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO AO TEXTO DE ARTIGOS ANTERIORES.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO TRINTA E TRÊS: CAPITULO VII, ARTIGO TRINTA E DOIS. NOVA REDAÇÃO. COMPETE AO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, DE CONFORMIDADE COM ESTA LEI, REGULARIZAR OS IMÓVEIS CARACTERIZADOS COMO RURAIS SITUADOS NO ESTADO DE RORAIMA - **JUSTIFICATIVA** POR TRATAR-SE DE LEI ESTADUAL, A MESMA NÃO ALCANÇA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS PERÍMETROS URBANOS MUNICIPAIS.

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO TRINTA E QUATRO: CAPITULO VII ARTIGO TRINTA E TRÊS. SUPRIMIR- JUSTIFICATIVA A REDAÇÃO JÁ CONSTA DE ARTIGOS ANTERIORES.

EMENDA ADITIVA NÚMERO TRINTA E CINCO: CAPITULO VII, INSERIR APÓS O ARTIGO TRINTA E TRÊS. APLICAM-SE À MATÉRIA NO QUE COUBER E NÃO CONTRARIAR AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DA TERRA, LEI FEDERAL NÚMERO QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUATRO DE TRINTA DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO. **JUSTIFICATIVA** - TRATA-SE DE LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA APLICÁVEL AOS CASOS;

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO TRINTA E SEIS: CAPITULO VII . ARTIGO TRINTA E QUATRO NOVA REDAÇÃO. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO QUE NÃO HAVIA MAIS NADA A TRATAR, ENCERROU A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, NÓS, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, MÁRCIA BRITO WANDERLEY E DAGOBERTO VIEIRA BARROS, SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES, LAVRAMOS A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

DEPUTADO **MECIAS DE JESUS**
PRESIDENTE

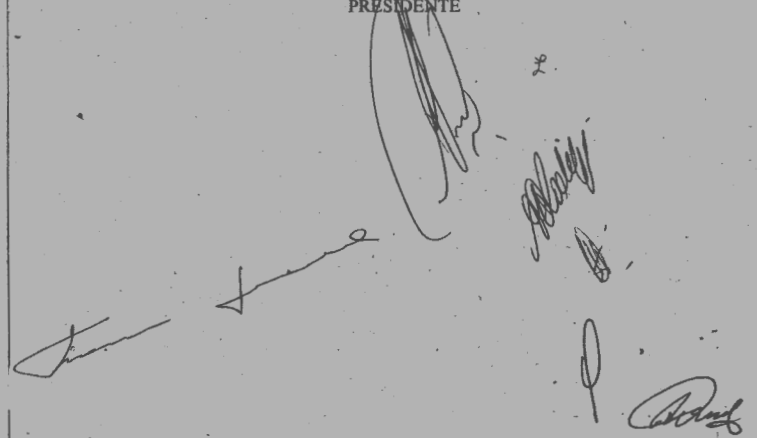

ATA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
16 DE MARÇO DE 1998

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS ONZE HORAS E QUINZE MINUTOS, NO PLENARINHO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A

COMISSÃO CONJUNTA DESTE PODER SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO**, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS CINQÜENTA E CINQÜENTA E SEIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER, PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS: **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ÉDIO VIEIRA LOPES, CHICO DOIDO, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E ZENILDA MARIA PORTELLA.** INICIANDO OS TRABALHOS COM APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO CONJUNTA. ATA: TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE CÓPIAS DA MESMA A TODOS OS PRESENTES, O SENHOR PRESIDENTE DISPENSOU A SUA LEITURA. O SENHOR PRESIDENTE CONSTOU EM PAUTA, PARA ORDEM DO DIA, **PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO, DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO,** DE AUTORIA GOVERNAMENTAL - QUE " AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SOLICITOU AO SENHOR DEPUTADO, **HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO,** QUE RELATASSE A MATÉRIA, PARA A QUAL EMITIU PARECER FAVORÁVEL. O SENHOR PRESIDENTE, DE POSSE DO PARECER, COLOCOU-O EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE NA COMISSÃO. O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, NÓS, GIZELDA PÍNHEIRO DE BARROS, VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE, MÁRCIA BRITO WANDERLEY, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, DARBILENE DO VALE CASTELO BRANCO E DAGOBERTO VIEIRA BARROS, SECRETÁRIOS, LAVRAMOS A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
PRESIDENTE

ATA

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES
18 DE MARÇO DE 1998

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A COMISSÃO CONJUNTA DESTE PODER SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **MECIAS DE JESUS** , CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS CINQÜENTA E CINQÜENTA E SEIS DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS: **ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E ZENILDA MARIA PORTELLA.** INICIANDO OS TRABALHOS COM APROVAÇÃO NA ÍNTEGRA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR POR UNANIMIDADE DOS SENHORES PARLAMENTARES, MEMBROS DA COMISSÃO CONJUNTA. ATA: TENDO EM VISTA A DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE CÓPIAS DA MESMA A TODOS OS PRESENTES, O SENHOR PRESIDENTE DISPENSOU A SUA LEITURA. O SENHOR PRESIDENTE CONSTOU EM PAUTA, PARA ORDEM DO DIA, **PROJETO DE LEI NÚMERO ZERO, TRÊS, BARRA, NOVENTA E OITO,** DE AUTORIA GOVERNAMENTAL - QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REFINANCIAMENTO E ROLAGEM DO REMANESCENTE DA DÍVIDA AUTORIZADA PELA LEI NÚMERO CENTO E SEIS, BARRA, NOVENTA E CINCO DE SETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O SENHOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SOLICITOU AO SENHOR DEPUTADO **HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN** QUE RELATASSE A MATÉRIA, PARA A QUAL EMITIU PARECER FAVORÁVEL. O SENHOR PRESIDENTE, DE POSSE DO PARECER, COLOCOU-O EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO, COM VOTO CONTRÁRIO DO SENHOR DEPUTADO **HENRIQUE MANUEL FERNANDES MACHADO**. O SENHOR PRESIDENTE, CONSTATANDO NÃO HAVER MAIS NADA A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, NÓS, GIZELDA PINHEIRO DE BARROS, VALNÉIA DA SILVA GUTIERRE, MÁRCIA BRITO WANDERLEY, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, DARBILENE DO VALE CASTELO BRANCO E DAGOBERTO VIEIRA BARROS, SECRETÁRIOS, LAVRAMOS A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO.

DEPUTADO MECIAS DE JESUS
PRESIDENTE